

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – IPVV Nº 001/2023

Tipo de Relatório	Relatório do Controle Interno - Planejado – Atendimento ao Pró-Gestão RPPS
Auditor Interno	Antonio Carlos Passon
Responsável pela Equipe	Roberta da Silva Lima
Unidade Gestora	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vila Velha – IPVV
Objetivo	Verificação da Manutenção da Certificação do IPVV ao Pró-Gestão Nível I, com análise das alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.4 - Vigência a partir de 02/01/2023), aprovado pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022.
Ordem de Planejamento Auditoria - OPA, Ordem de Serviços Auditoria - OSA e Relatório de Auditoria Interna - RAI	<ul style="list-style-type: none"> • IPVV - Taxa de Administração – TA - OPA nº 005/2023, OSA nº 003/2023 e RAI nº 018/2023 - Processo Eletrônico nº 22.650/2023 – • Fundo Previdenciário – FUPREV - OPA nº 007/2023, OSA nº 001/2023 e RAI nº 019/2023 - Processo Eletrônico nº 22.659/2023; e • Fundo Financeiro – FUFIN - OPA nº 006/2023, OSA nº 002/2023 e RAI nº 020/2023 - Processo Eletrônico nº 22.652/2023,
Processo Eletrônico	Este Relatório do Controle Interno será anexado ao processo da Auditoria Interna do IPVV Taxa de Administração TA – Ordem de Serviço de Auditoria nº 003/2023, Relatório de Auditoria Interna nº 018/2023, processo eletrônico nº 22.650/2023 .

Senhor

Jorge Eloy Domingues da Silva

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Velha – **IPVV**

Em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço de Auditoria nºs 001/2023, 002/2023 e 003/2023, após posicionamento da UG sobre o Relatório do Controle Interno Preliminar nº 001/2023, apresentamos o resultado conclusivo realizado pela auditoria do Controle Interno das ações nos pontos de controle definidos pelo Manual do Pró-Gestão

 PREFEITURA DE VILA VELHA	Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT	Processo Eletrônico 22.650/2023	Página 2 de 71
--	---	------------------------------------	-------------------

RPPS (Versão 3.4 - Vigência a partir de 02/01/2023), aprovado pela Portaria SPREV/MTP nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

I.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI realiza, no exercício de 2023, procedimentos de controle objetivando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados pelas Secretarias e Órgãos Municipais, além apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em atendimento ao requerido no Pró-Gestão, o presente relatório é o primeiro realizado no exercício de 2023.

I.2. Escopo

O escopo analisado, neste relatório, foi definido no objeto/objetivo das OSA's nºs 001/2023, 002/2023 e 003/2023, com pontos de controle das alterações introduzidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS, objetivando a verificação das inovações introduzidas pelo manual e as ações ainda em implementação pelo IPVV, objetivando a manutenção da certificação ao Pró Gestão RPPS.

Demais pontos de controle definidos nas OSA's a serem analisados estarão detalhados nos seguintes Relatórios de Auditoria Interna:

- Ordem de Serviço de Auditoria nº 003/2023 – Taxa de Administração – TA – Processo Eletrônico nº 22.650/2023;
- Ordem de Serviço de Auditoria nº 001/2023 – Fundo Previdenciário – FUPREV - Processo Eletrônico nº 22.659/2023; e
- Ordem de Serviço de Auditoria nº 002/2023 – Fundo Financeiro – FUFIN - Processo Eletrônico nº 22.652/2023.

I.3. Metodologia

Análise de conformidade para as ações já implementadas e as em fase de elaboração pelo IPVV.

I.4. Critérios Adotados

Verificação documental dos pontos analisados

II – INFORMAÇÕES DO PRÓ GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

O IPVV foi certificado no Pró-Gestão RPPS - Nível I em 22/02/2022, pela entidade certificadora externa ICQ Brasil - Instituto de Certificação Qualidade Brasil, com validade de 3 anos.

Portaria SPREV/MTP nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, autoriza a divulgação de versão 3.4 do manual Pró-Gestão RPPS, que traz algumas inovações e mantém os três pilares do Programa: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, o resumo com os pontos e alterações introduzidas pelo Manual 3.4 estão descritas no **ANEXO 1** e detalhadas no **ANEXO 3**, deste relatório.

III – INFORMAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

As informações básicas: da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do sistema de Controle Interno, dos Princípios do Controle Interno, da Formação dos Profissionais Envolvidos, da Auditoria do Controle Interno, do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), do Planejamento da Auditoria e Gestão de Riscos, estão descritas no **ANEXO 2**, deste relatório.

IV – INFORMAÇÕES DO RPPS – IPVV

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Velha – IPVV, foi Criado pelo Poder Executivo Municipal por meio da Lei Municipal nº 3.169/1996, está localizado na Avenida Henrique Moscoso, 1275 – Centro Vila Velha ES, e é composto pelas Unidades Gestoras: Taxa de Administração – TA, Fundo Financeiro – FUFIN e Fundo Previdenciário FUPREV.

V – ANÁLISE DA AÇÕES DO PRÓ-GESTÃO RPPS – Versão 3.4 - Vigência a partir de 02/01/2023

A certificação do IPVV no Pró-Gestão RPPS tem como referência a seguinte legislação: EC nº 20/1998; EC nº 41/2003; EC nº 103/2019; Lei nº 9.717/1998; Lei nº 10.887/2004; Portaria

SPREV/MTP Nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, que autoriza a divulgação de versão 3.4 do manual Pró-Gestão RPPS, Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 (Atualizada até 1º de julho de 2022).

A atual versão 3.4 do presente Manual do Pró-Gestão RPPS decorre da previsão contida no inciso I do art. 6º da Portaria MPS nº 185/2015 e visa definir:

- a) O cronograma de implantação do Pró-Gestão RPPS;
- b) Os parâmetros a serem observados para avaliação e habilitação das entidades certificadoras;
- c) Os procedimentos para adesão ao Pró-Gestão RPPS;
- d) Os procedimentos a serem observados para a renovação, suspensão ou cancelamento da certificação institucional;
- e) O conteúdo de cada uma das ações a serem observadas para obtenção da certificação institucional.

O Manual tem por objetivo ser um guia que ofereça as bases para a melhoria da gestão dos RPPS, auxiliando os dirigentes e gestores no exercício de seus deveres legais, no alcance de melhores padrões de desempenho e na busca pela consecução de sua missão institucional.

O Manual enumera como vantagens da certificação:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Com o objetivo de incentivar novas adesões e certificações no Programa, bem como a renovação da certificação anterior, **até o exercício de 2024**, a certificação poderá ser obtida se atendidos cumulativamente os seguintes critérios na certificação:

- Nível I será exigido o atingimento de pelo menos **17 ações (70%)**;
- Nível II, de **19 ações (79%)**;
- Nível III, de **21 ações (87%)**;
- Nível IV, de **24 ações (100%)**.

Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo **menos 50% das ações** em cada dimensão (**3** em Controles Internos; **8** em Governança Corporativa e **1** em Educação Previdenciária).

Para todos os níveis **deverão ser atingidas as ações essenciais, nas dimensões:**

- Controle Interno (**Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados**);
- Governança (**Planejamento e Transparência**);
- Educação Previdenciária (**Ações e Diálogo com a Sociedade**).

Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, **caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades**, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

O Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, está certificado no Pró-Gestão deste **22/02/2022** no Nível I, tendo como certificadora o Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil.

Considerando:

- A necessidade de emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas;
- A verificação das ações atendidas na auditoria de certificação;
- O acompanhamento das providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações ainda não atendidas.

Realizamos a verificação das ações desenvolvidas pelo IPVV na manutenção da certificação ao Pró-Gestão, com o detalhamento dos pontos analisados nas dimensões Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciárias, que estão descritas, detalhadamente, no **ANEXO 3**, deste relatório, as quais transcrevemos, resumidamente, a situação de cada ação no **QUADRO 1**, abaixo:

QUADRO 1	
RESUMO DAS AÇÕES REQUERIDAS, DO POSICIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO PARA CADA AÇÃO E DO POSICIONAMENTO DA UNIDADE GESTORA	
3.1	CONTROLES INTERNOS
3.1.1	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.	

3.1.2	Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
<p>Posição Preliminar do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação, porém, recomendamos a revisão das normas de benefícios (SPP 03 e SPP 06) para atender os procedimentos dos trabalhos realizados pelo controle interno previamente a remessa do processo ao TCE-ES.</p>	
<p>Posição da Unidade Gestora: Estamos em fase de revisão integral dos textos da SPP 03 e SPP 06, com previsão de envio para a SEMCONT até o final da próxima semana, haja vista a constatação de que, devido a mudanças que se fizeram necessárias nos trâmites processuais após a sua publicação, a norma se encontra desatualizada.</p>	
<p>Posição Final do Controle Interno: Aguardar a revisão do normativo.</p>	
3.1.3	Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos.
<p>Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.</p>	
3.1.4	Estrutura de Controle Interno
<p>Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação, porém, recomendamos incluir o Relatório do Controle Interno no site do Instituto.</p>	
3.1.5	Política de Segurança da Informação
<p>Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.</p>	
3.1.6	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas
<p>Posição Preliminar do Controle Interno: Ação não atendida pelo IPVV. Considerando que o Pró-Gestão RPPS classifica esta ação como essencial, recomendamos ação conjunta do IPVV e esta UCCI junto a Secretaria de Administração – SEMAD, para verificação de possíveis dificuldades técnicas que estejam impossibilitando a realização do recenseamento.</p>	
<p>Posição da Unidade Gestora: A ação de realização do Censo Previdenciário deve ser considerada como parcialmente realizada, tendo em vista que esta Autarquia, através do Grupo de trabalho designado, atuou no sentido de estruturar a referida ação, inclusive diagnosticando as ferramentas disponíveis para o cumprimento da obrigação do ente, evidenciando este procedimento administrativo destinado a instrumentalizar o Censo previdenciário sob o nº 6 5072/2022, dependendo apenas de deliberação da Secretaria Municipal de Administração para que seja dada continuidade nas diligências necessárias à finalização do Censo. Ademais quanto ao censo dos inativos desde o ano de 2021 esta autarquia vem mantendo a base cadastral atualizada com as ações de recadastramento e prova devida cujo procedimentos estão normatizados nos termos da Portaria 017/2021 e Resolução 002/2021. Informamos também que este Instituto está em fase de</p>	

implementação do sistema informatizado de gestão previdenciária, contratado para a otimização e cumprimento adequado de todas as obrigações atinentes à missão desta autarquia.

Posição Final do Controle Interno: Diante do posicionamento da Unidade Gestora somos do entendimento de aguardar a implementação do sistema informatizado e da deliberação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD para conclusão da ação.

3.2	GOVERNANÇA CORPORATIVA
3.2.1	Relatório de Governança Corporativa

Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.

3.2.2	Planejamento
-------	--------------

Posição Preliminar do Controle Interno: Recomendamos a apresentação documento com o Plano de Ação Anual para o exercício de 2023 e sua inclusão do site do IPVV.

Posição da Unidade Gestora: A recomendação foi acatada e será providenciada.

Posição Final do Controle Interno: Aguardar a realização da ação.

3.2.3	Relatório de Gestão Atuarial
-------	------------------------------

Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.

3.2.4	Código de Ética
-------	-----------------

Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.

3.2.5	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade
-------	--

Posição do Controle Interno: Ação não atendida pelo IPVV. Verificar a sua realização na próxima análise a ser realizada no segundo semestre de 2023.

3.2.6	Política de Investimentos
-------	---------------------------

Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.

3.2.7	Comitê de Investimentos
-------	-------------------------

Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.

3.2.8	Transparência
-------	---------------

Posição Preliminar do Controle Interno: A ação é composta por 16 (dezesseis) itens de atendimento (informações do item estão detalhadas no Anexo 3 deste relatório), que após a sua análise restou pendente alguns procedimentos a serem realizados. Recomendamos a inclusão dos itens faltantes

no site do IPVV.	
Posição da Unidade Gestora: O site será atualizado.	
Posição Final do Controle Interno: Monitorar na próxima análise a completude das informações.	
3.2.9	Definição de Limites de Alçadas
Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.	
3.2.10	Segregação das Atividades
Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.	
3.2.11	Ouvidoria
Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.	
3.2.12	Diretoria Executiva
<p>Posição Preliminar do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação da qualificação com formação e a experiência no exercício das atividades, porém, recomendamos a apresentação das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, em atendimento ao art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998, dos membros da Diretoria Executiva.</p>	
Posição da Unidade Gestora: As Declarações e Certidões serão apresentadas conforme solicitado.	
Posição Final do Controle Interno: As declarações e certidões serão verificadas na próxima análise a ser realizado no 2º semestre de 2023.	
3.2.13	Conselho Fiscal
<p>Posição Preliminar do Controle Interno: Para o Conselho Fiscal consta o Decreto Municipal nº 286/2022, de 17.10.2022, publicado no DIO/VV de 18.10.2022, que efetuou as seguintes nomeações: Representando o Poder Legislativo: Titular Kátia Belan Silva, Suplente: Angelo Rodrigo dos Santos Fortunado e representante dos Servidores inativos: Titular: Suely Arantes Casagrande) - para o biênio de 2022/2024.</p> <p>Não localizamos a nomeação e ou recondução dos demais membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que a nomeação do Decreto Municipal nº 135/2021 é para o biênio 2021/2022. (Titulares: José Carlos Padron Moutinho e Túlio Von Rondow, Suplentes: Kelly dos Reis Dipre e Rafael Machado Pasquin). Recomendamos posicionamento do IPVV.</p>	
Posição da Unidade Gestora: Publicado o decreto 169/2023 em 02/06/23.	
Posição Final do Controle Interno: Com a publicação no DIO/VV em 02/06/23 do Decreto	

Municipal nº 169/2023, de 01.06.2023, entendemos atendido ao requerido na ação da seção.

3.2.14 Conselho Deliberativo

Posição Preliminar do Controle Interno: Para o Conselho Deliberativo consta o Decreto Municipal nº 285/2022, de 17.10.2022, publicado no DIO/VV de 18.10.2022, que efetuou a nomeação dos seguintes representantes: Membro Efetivo eleito por servidores ativos Poder Executivo: Titular: Adriana Chagas Meirelhes Zurlo, Titular: Heber Felipe Lacerda Caló, Suplente: Luciana Medeiros dos Santos, Suplente: Railla Barroso do Nascimento, Membro Efetivo eleito por servidores ativos Poder Legislativo Titular: Fabrícia Bourguignon, Membro Efetivo eleito por servidores inativos, Titular: Adilson Alves Moreira, Suplente: Emerson Giotri.

Não localizamos a nomeação e ou recondução dos demais membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que a nomeação do Decreto Municipal nº 134/2021 é para o biênio 2021/2022. Recomendamos posicionamento do IPVV

Posição da Unidade Gestora: Publicado o decreto 168/2023 em 02/06/23.

Posição Final do Controle Interno: Com a publicação no DIO/VV em 02/06/23 do Decreto Municipal nº 168/2023, de 01.06.2023, entendemos atendido ao requerido na ação de seção.

3.2.15 Mandato, Representação e Recondução

Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.

3.2.16 Gestão de Pessoas

Posição do Controle Interno: Atendido ao requerido na ação.

3.3 EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.3.1 Plano de Ação de Capacitação

Posição Preliminar do Controle Interno: Considerando a nomeação dos novos servidores e a eleição do conselho deliberativo e fiscal, recomendamos a realização de plano de ação de capacitação para os servidores que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros.

Posição da Unidade Gestora: O plano de ação de capacitação está sendo preparado conforme recomendado

Posição Final do Controle Interno: A sua verificação será realizada no 2º semestre de 2023

3.3.2 Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade

Posição Preliminar do Controle Interno: Consta a cartilha previdenciária, de dezembro de 2021 – atendido em parte ao item. Não consta uma audiência pública anual do ano de 2022. Recomendamos a realização audiência pública anual.

 PREFEITURA DE VILA VELHA	Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT	Processo Eletrônico 22.650/2023	Página 10 de 71
--	---	------------------------------------	----------------------------

Posição da Unidade Gestora: A Audiência Pública será realizada conforme recomendado.

Posição Final do Controle Interno: A sua verificação será realizada no 2º semestre de 2023.

VI – CONCLUSÃO

Para realização do presente trabalho foi necessário a análise total do manual, disponibilizada na Versão 3.4 - Manual Pró-Gestão, já que o manual não indica quais foram as alterações realizadas na versão disponibilizada.

Foi apresentado o Relatório do Controle Interno Preliminar nº 001/2023 que contou com posicionamento do IPVV para as ações entendidas requeridas.

As conclusões com o posicionamento do Controle Interno e da Unidade Gestora estão resumidas no **QUADRO 1, do item V** deste relatório.

É o Relatório do Controle Interno.

Vila Velha – ES, 05 de junho de 2023.

Equipe de Auditoria Interna

Antonio Carlos Passon
Auditor Interno I

ANEXOS AO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – IPVV Nº 001/2023	
ANEXO 1	Definições da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de Junho de 2022 e Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.4 - Vigência a partir de 02/01/2023)
ANEXO 2	Informações do Controle Interno
ANEXO 3	Atendimento das Ações nas Dimensões do Pró-Gestão RPPS

ANEXO 1	
DEFINIÇÕES DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022 – PRÓ-GESTÃO	
<p>A Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.</p>	
<p style="text-align: center;">Portaria MTP nº 1.467/2022</p> <p style="text-align: center;">Categorização dos RPPS</p>	
<p>Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos (Grifo nosso):</p> <p>I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e</p> <p>II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.</p>	
<p>Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos (Grifo nosso):</p> <p>I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e</p> <p>II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.</p>	



Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem **melhores práticas** de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

§ 2º A certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de **Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária**, constará de 4 (quatro) níveis de aderência e terá prazo de validade de 3 (três) anos.

§ 3º A avaliação do cumprimento dos requisitos mínimos a serem observados em cada uma das ações e a atribuição da certificação institucional será de responsabilidade de entidade credenciada na forma do inciso VI do caput do art. 237.

Art. 237. A gestão do Pró-Gestão RPPS, a ser efetuada na **forma definida pela SPREV**, deverá contemplar, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração dos documentos e informações relativos ao Programa;

II - definição dos parâmetros a serem observados para avaliação e credenciamento das entidades certificadoras;

III - estabelecimento dos procedimentos para adesão pelos entes federativos ao programa e para a renovação, suspensão ou cancelamento da certificação institucional;

V - definição das ações a serem observadas para obtenção da certificação institucional;

VI - avaliação das entidades interessadas em se habilitarem como certificadoras e decisão sobre o seu credenciamento; e



VII - acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Parágrafo único. A SPREV disponibilizará na página da Previdência Social na Internet a relação das entidades credenciadas como certificadoras, os entes federativos que formalizaram a adesão, os RPPS que obtiveram certificação e os demais documentos e informações relativos ao Pró-Gestão RPPS.

Aplicação dos Parâmetros para Gestão os Investimentos Recursos alocados

Art. 17. A política de investimentos deverá considerar para definição do limite de alocação no segmento de **empréstimos consignados** a situação da certificação no Pró-Gestão-RPPS no momento de sua aprovação, sem prejuízo de futura alteração, caso o regime venha obter a certificação durante a sua execução no exercício.

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Versão 3.4 - Vigência a partir de 02/01/2023 – Aprovado pela Portaria SPREV/MTP Nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022.

Consultando o PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES (Atualização: 23 de março de 2023, apuramos que Vila Velha está certificada no nível I com data de 22.02.2022, conforme Link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/PROGESTAORELAOENTES23032023.pdf>

RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO MANUAL - VERSÃO 3.4

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – OBJETIVO DO MANUAL:

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são constituídos mediante lei de cada ente federativo, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, devendo assegurar o caráter **contributivo e solidário**, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos dos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal.

Atualmente existem no país cerca de 2.144 RPPS (API CADPREV – abril/2022), que contam com quase 10 milhões de segurados, entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, e são responsáveis pela gestão de recursos acumulados superiores a R\$ 270 bilhões.

As Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 103/2019 e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004 redefiniram o marco institucional dos RPPS, estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão e a segregação e



preservação dos recursos a eles vinculados. Contudo, os RPPS ainda apresentam, tanto do ponto de vista financeiro quanto atuarial, grandes desafios a serem superados para que possam garantir, com sustentabilidade, a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes.

O Manual do Pró-Gestão RPPS decorre da previsão contida no inciso I do art. 6º da Portaria MPS nº 185/2015 e visa definir:

- a) O cronograma de implantação do Pró-Gestão RPPS;
- b) Os parâmetros a serem observados para avaliação e habilitação das entidades certificadoras;
- c) Os procedimentos para adesão ao Pró-Gestão RPPS;
- d) Os procedimentos a serem observados para a renovação, suspensão ou cancelamento da certificação institucional; e
- e) O conteúdo de cada uma das ações a serem observadas para obtenção da certificação institucional.

1.2 - CERTIFICAÇÃO:

A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, destinada a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

Vantagens da certificação:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

1.3 - HISTÓRICO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

A proposta de criação de uma certificação institucional para a gestão dos RPPS, originou-se de deliberação apresentada na 36ª Reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, ocorrida em abril de 2011, e aprovada na 37ª Reunião Ordinária do CONAPREV, em junho de 2011.

Por meio da Portaria MPS nº 185/2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015,



foi instituído o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, intitulado como “Pró-Gestão RPPS”.

1.4 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1.4.1 - PROCESSO: Processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas executadas na organização, iniciado por eventos internos ou externos que consomem recursos (entrada) e gera resultados (saída). Todo processo deve ser relacionado a um objetivo que visa atender, dentro da estratégia da organização, a uma determinada demanda. Segundo o modelo de Cadeia de Valor Agregado, a estrutura de processos é representada por diversos níveis, que podem ser decompostos em **macroprocessos, processos, sub processos, atividades e tarefas**.

1.4.2 - ATIVIDADE: Representa as etapas e desdobramentos de cada processo e mostra a sequência de ocorrências encadeadas para a consecução de determinada finalidade, pela transformação dos insumos (pessoas, materiais, determinações legais, métodos, informações.) em produtos (bens, serviços, análise, informação). Os produtos específicos são gerados pelas atividades a partir dos insumos recebidos, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos no planejamento para se chegar aos objetivos definidos. As atividades devem ser descritas no mapa ou modelo de processos.

1.4.3 - MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSOS: O mapeamento e a modelagem de processos são ferramentas gerenciais que permitem à organização conhecer e compreender os processos de negócio por ela executados, os processos futuros a serem desenvolvidos, identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, construir indicadores de desempenho e aumentar sua eficácia e eficiência com a melhoria do nível de qualidade dos produtos e serviços e do nível de satisfação do cliente.

1.4.4 - MANUALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO OU NORMALIZAÇÃO: A manualização, também conhecida como padronização ou normalização, é a introdução de normas e padrões nos processos, de acordo com padrões de conformidade, sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade, na produção de um bem ou serviço. A manualização tem como objetivo aprimorar os processos e pode estabelecer normas para procedimentos, fixar classificações ou terminologias e mesmo definir a maneira de medir ou determinar as características de um produto ou serviço.

1.4.5 - PLANEJAMENTO: Após ter sido identificada a estrutura de processos da organização, deve ser elaborado o planejamento do processo de certificação, definido em um plano de trabalho. O planejamento deve contemplar as ações a serem implementadas para a melhoria dos processos e das atividades, os padrões e normas a serem adotados, recursos necessários, metas, responsabilidades e prazos para conclusão.



O planejamento de uma organização pode se dar em diferentes níveis e com diferentes objetivos: estratégico, tático ou operacional. O **planeamento estratégico** considera a organização como um todo, estabelece os objetivos permanentes ou de longo prazo e as estratégias para alcançá-los. Num segundo nível, o **planeamento tático**, define os objetivos e produtos dos processos. Já o **planeamento operacional** refere-se à organização das atividades de cada processo, sejam os estratégicos, estruturantes ou operacionais e de apoio.

1.4.6 - SISTEMA DE QUALIDADE: A implementação do processo de certificação **pressupõe a adoção de um sistema de qualidade**, também referido como “boas práticas de gestão”, entendido como um conjunto de normas e padrões para os procedimentos que garanta reprodutibilidade, segurança, eficácia, eficiência e efetividade.

2 - ASPECTOS GERAIS DO PRÓ-GESTÃO RPPS

2.1 - OBJETIVOS:

Conforme destacado no art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

2.2 - PREMISSAS

A Portaria MPS nº 185/2015 estabeleceu as premissas do Pró-Gestão RPPS, ora reguladas nos artigos 236 e 237, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2002, estão a seguir detalhadas.

2.2.1 - ADESÃO VOLUNTÁRIA:

A adesão será facultativa e formalizada pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS.

2.2.2 - DIMENSÕES:

O Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

2.2.3 - NÍVEIS DE ADERÊNCIA:

Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo.

A certificação ou a renovação da certificação em determinado nível será atingida se o ente e o RPPS demonstrarem à entidade certificadora que atingiu esse nível em todas as 24 (vinte e quatro) ações



avaliadas. Sendo atingidos diferentes níveis de aderência nas ações, a certificação será determinada pelo nível mais simples dentre aqueles atingidos.

No entanto, com o objetivo de incentivar novas adesões e certificações no Programa, bem como a renovação da certificação anterior, **até o exercício de 2024**, a certificação poderá ser obtida se atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Para certificação no Nível I será exigido o atingimento de **pelo menos 17 ações (70%)**; para o Nível II, de 19 ações (79%); para o Nível III, de 21 ações (87%); para o Nível IV, de 24 ações (100%).
- b) Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas **pelo menos 50%** das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).
- c) Para todos os níveis deverão ser atingidas as ações essenciais: na Dimensão do Controle Interno (**Estrutura de Controle Interno e Gestão e Controle da Base de Dados**); na Dimensão da Governança (**Planejamento e Transparência**); e na Dimensão da Educação Previdenciária (**Ações e Diálogo com a Sociedade**).
- d) A partir do exercício de 2025, será acrescida 1 (uma) ação para os Níveis I, II e III, referida na alínea “a”, até que cada um dos Níveis atinja todas as 24 (vinte e quatro) ações.

2.2.4 – TEMPORALIDADE:

A certificação terá **validade de 03 (três) anos**, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

2.2.5 - REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

A existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - **CRP vigente para o ente federativo não é requisito prévio para obtenção da certificação institucional** no Pró-Gestão RPPS. Essa mudança decorreu de reavaliação pela Secretaria de Previdência, a partir de contribuições recebidas, que conduziu a nova compreensão da relação mais adequada a se estabelecer entre a certificação institucional e o CRP, no sentido de que a ausência desse não deve constituir impedimento à obtenção daquela, mas de que a certificação institucional, ao proporcionar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, contribuirá para a obtenção e manutenção do CRP.

2.3 - CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

2.3.1 - PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO:

Conforme mencionado no Capítulo 1.2 deste Manual, a certificação é um processo no qual uma entidade avalia se a organização ou empresa observa determinados padrões de execução de processos ou se a produção de produtos ou serviços atende a normas técnicas predefinidas. A avaliação para sua concessão ocorre por meio da auditoria de certificação dos processos produtivos



ou de gestão e, sendo constatada a conformidade com as diretrizes do programa, a organização passa a ser considerada certificada por determinado prazo.

A certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS permitirá atestar que um determinado RPPS que tenha aderido ao programa conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

2.3.2 - MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO:

Durante o prazo de validade de **3 (três) anos** da certificação institucional, **cabará ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.**

Caso sejam identificadas situações de desconformidade, **deverão ser adotadas as medidas corretivas** necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

2.4 - ENTIDADES CERTIFICADORAS

2.4.1 - ATUAÇÃO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS:

Embora a instituição e disciplina do Pró-Gestão RPPS sejam de responsabilidade da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, não competirá a ela conceder diretamente a certificação, mas sim às entidades que forem por ela credenciadas para atuarem como certificadoras, após o devido processo de habilitação, conforme art. 236, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.4.2 - CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS:

A Secretaria de Previdência, por meio da Portaria SPREV nº 3/2018, de 31 de janeiro de 2018, constituiu a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS e definiu suas atribuições e requisitos básicos de funcionamento, detalhados por meio de Regimento Interno, aprovado pela Comissão e divulgado no endereço eletrônico da Secretaria na rede mundial de computadores - Internet.

2.5 - IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

O parágrafo único do art. 6º da Portaria MPS nº 185/2015 previu a possibilidade de realização de consulta ou audiência pública pela SPPS (atual Secretaria de Previdência), para a definição dos parâmetros a serem observados para avaliação e habilitação das entidades certificadoras. Com o



objetivo de conceder maior transparência e participação no processo de formulação do Pró-Gestão RPPS, a SPPS ampliou o alcance da consulta pública para todos os aspectos estabelecidos no Manual, preservadas as diretrizes gerais definidas pela Portaria MPS nº 185/2015.

3 - DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO RPPS

O Pró-Gestão RPPS contempla 3 (três) dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará:

- Controles Internos;
- Governança Corporativa; e
- Educação Previdenciária.

Os detalhamentos do item “3 – Dimensões do Pró-Gestão RPPS” com as verificações do seu atendimento pelo IPVV, constam do **ANEXO 3**, deste relatório.

ANEXO 2

INFORMAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI

A organização do Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha – ES foi estabelecido pela **Lei Municipal nº 5.383**, de 22 de novembro de 2012. Para a Unidade Central de Controle Interno destacamos os seguintes pontos:

- Está organizada de acordo como art. 7º, atuando como status de Secretaria e vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo;
- As responsabilidades estão definidas no art. 5º - incisos I a XXIV;
- A sua atuação na coordenação das atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, abrange as Administrações Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e orientando na elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Objetiva propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações.

O Decreto Municipal nº 477, de 20 de dezembro de 2019 regulamentou a Lei Municipal nº 5.383/2012.

Sobre o controle interno cabe destacar:

- O seu art. 2º define que o Sistema de Controle Interno – SCI, no âmbito da Administração



Municipal, compreende:

- ✓ I – a Unidade Central de Controle Interno – **UCCI**: Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- ✓ II – as Unidades Executoras de Controle Interno – **UECI's**: Unidades Gestoras integrantes da estrutura organizacional do Município.
- O seu Art. 12 estabelece que cabe à SEMCONT, além das atribuições constantes do art. 5º da Lei nº 5.383/2012, as seguintes funções no exercício da implementação e avaliação dos controles internos:
 - ✓ I – o Planejamento Estratégico da SEMCONT, incluindo o Plano Anual de Auditoria Interna – **PAAI** para o exercício seguinte, que deverão ser elaborados até o último dia útil de cada ano.

A Lei Municipal nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a **Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha**, define para a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT:

- As suas competências e atribuições da Secretária estão contidas no Art. 83;
- A estrutura da Secretaria está descrita no Art. 84;
- As competências do Secretário estão descritas no Art. 85;
- As competências do Subsecretário de Auditoria e Controle está descrita no Art. 86;
- As competências Subsecretário de Integridade e Combate à Corrupção está descrita no Art. 87;
- As competências do Ouvidor Geral Municipal constam do Art. 88;
- As competências do Gerente de Auditoria Interna, consta do Art. 90;
- As competências Gerente de Controle Interno e Normas, consta do Art. 91
- As competências Gerente de Prestação de Contas, consta do Art. 92
- As competências do Gerente de Transparência Pública, consta do Art. 93
- As competências do Gerente de Integridade, consta do Art. 94;
- As competências do Gerente de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, Consta do Art. 95;
- As competências do Gerente de Ouvidoria, consta do Art. 96;
- As competências do Corregedor Geral do Município, consta do Art. 97;
- As atribuições e competências do Conselho de Controle e Transparência – CONSECT, estão contidas nos Art. 102, 103 e 104.

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, tem procurado aprimorar seus mecanismos de liderança, estratégia e controle em parceria com as Unidades Gestoras na melhoria contínua dos processos e nos procedimentos necessários a fim de reduzir riscos de controle,



agregando valor a administração pública municipal, com a consecução dos seus objetivos estratégicos qualitativos e quantitativos desenvolvidos no Município de Vila Velha.

Do Sistema de Controle Interno

O Sistema de Controle Interno Municipal – SCI – permite ao gestores públicos adotarem práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitam-se às seguintes linhas de defesa, nos termos do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo do Município de Vila Velha, aprovado pela Portaria SEMCONT nº 003, de 29 de janeiro de 2019:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores, empregados públicos e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, caracterizada pelo fortalecimento dos controles administrativos, mediante a estruturação dos controles com abordagem horizontal, por processos de trabalho agrupados por sistemas administrativos; com expedição de uma Norma da Normas (Instrução Normativa SCI-01) definindo padrões e metodologia para a identificação e especificação dos procedimentos de controle em manuais de rotinas e/ou em instruções normativas do SCI, os quais são estabelecidos a partir de avaliação de riscos;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas estruturas das unidades gestoras do Município, caracterizada pelo monitoramento da efetividade dos procedimentos de controle a partir dos Indicadores de Controle Interno, ação de responsabilidade das unidades executoras de controle interno, com acompanhamento pelo órgão central;

III – terceira linha de defesa, integrada pela Unidade Central de Controle Interno do Município, caracterizada pela atividade de auditoria interna exercida com independência.

Também fazem parte da área de atuação do controle interno municipal as ações voltadas à transparência pública e acesso às informações, pela sociedade, sobre todos os atos e fatos administrativos, bem com as ações de integridade institucional que visam o combate à fraude e à corrupção, nos termos da legislação vigente.

Dos Princípios do Controle Interno

Os princípios de controle interno correspondem às medidas que devem ser adotadas em termos de política, sistemas e organização, visando o atingimento dos seguintes objetivos: Segurança Razoável; Comprometimento; Ética; Integridade; Competência; Análise do Custo-Benefício; Vigilância dos Controles; Registro oportuno e adequado das transações e fatos; Autorização e execução das transações e fatos; Segregação de funções; Supervisão e Acesso aos recursos e registros.



Da Equipe Técnica -Formação dos Profissionais Envolvidos

Equipe composta pelo Auditor Interno Antonio Carlos Passon, tendo como responsável pela equipe a Auditoria Interna Roberta da Silva Lima.

Os Auditores Internos **Antonio Carlos Passon e Roberta da Silva Lima**, com formação em Ciências Contábeis, foram aprovados em concurso público de provas e títulos, com exigência dos seguintes conhecimentos: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Matemática Financeira, Ética, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Empresarial, Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Espírito Santo, Administração Pública, Noções de Economia no Setor Público e da Regulação, Controle Externo e Interno, Administração Financeira e Orçamentária, Auditoria Governamental, Contabilidade, Contabilidade Pública, Análise das Demonstrações Contábeis e o Legislação Tributária.

Como objetivo de formação continuada os auditores da SEMCONT participaram de diversos treinamentos internos e externos, o quais destacamos especialmente os realizados no ano de 2022:

Antonio Carlos Passon

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, realizado no período de 01 a 11 de fevereiro de 2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado pelo Instituto Conhecer;
- Seminário "Ouvidoria e Gestão de Riscos: Desafios e Perspectivas", realizado em 23 de março de 2022, com carga horária de 4 (quatro) horas, realizado pela Controladoria do Estado do Rio Grande do Norte em parceria com o CONACI;
- Treinamento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, realizado no TCE-ES em 20/04/2022, com carga horário de 4 (quatro) horas;
- Curso de Técnicas de Investigação e Tópicos Especiais da LAC, realizado pelo CONACI, no período de 03/10 a 07/10/2022, com carga horária de 15 (quinze) horas;
- Treinamento sobre a Organização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, realizado pelo TCE-ES, no dia 17/10/2022, com carga horária de 8 (oito) horas;
- Treinamento sobre a atuação do Controle Interno sobre as Demonstrações Contábeis, realizado pelo TCE-ES, no dia 18/10/2022, com carga horária de 4 (quatro) horas;
- Treinamento sobre a Plano de Ação do SIAFIC e PIPCP, realizado pelo TCE-ES, no dia 18/10/2022, com carga horária de 4 (quatro) horas; e
- Palestra da 44ª RTC, promovida e realizada pelo CONACI em 10/11/2022, com carga horária de 8 (oito) horas.

Roberta da Silva Lima



- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, realizado no período de 01 a 11 de fevereiro de 2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado pelo Instituto Conhecer;
- Curso de Técnicas de Investigação e Tópicos Especiais da LAC, realizado pelo CONACI, no período de 03/10 a 07/10/2022, com carga horária de 15 (quinze) horas;
- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, realizado pelo TCE-ES em 20/04/2022, com carga horária de 3 (três) horas.

Da Auditoria Interna

Nos termos das Normas de Auditoria Governamental (NAG), são realizados exames independentes, objetivos e sistemáticos de dada matéria, baseados em normas técnicas e profissionais, nos quais se confrontam determinadas condições com determinados critérios, com a finalidade de expressar opinião ou emitir comentários sobre a adequação da matéria examinada e, portanto, não é destinado especificamente a detectar erros, fraudes e outras irregularidades.

Para atingimento dos objetivos são utilizadas técnicas de auditoria que podem abranger, por exemplo: Exame, Conciliação, Exame Documental, Confirmação com Terceiros, Recálculo ou Conferência de Cálculos, Entrevista, Procedimentos de Revisão Analítica, Amostragem, Exame de Livros e Registros, Correlação entre as Informações Obtidas, Observação Direta das Atividades.

Do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI tem como objetivo o planejamento e o dimensionamento das auditorias para o exercício seguinte, buscando harmonizar com as Leis Orçamentárias, a serem realizadas no exercício financeiro, visando a priorização na atuação preventiva e o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata, além de atender em caráter complementar as normas editadas pelo Controle Externo, sujeito a reavaliações periódicas em função de mudanças nas atividades ou prioridades em decorrência de fatores internos ou externos.

O PAAI, para o exercício de 2023, foi aprovado pela Portaria SEMCONT nº 23, de 08 de dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial do Município de Vila Velha ES – DIO/VV de 12.12.2022, que o §2º do art. 2º assim define: “§ 2º As evidências de auditorias das Unidades Gestoras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV – serão apresentadas por meio de relatórios semestrais e abrangem, inclusive, o mapeamento e manualização de procedimentos.”

Portanto, no PAAI para o exercício de 2023, estão previstas 2 (dois) procedimentos de auditoria interna das Unidades Gestoras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV, a serem realizadas nos períodos de Abril/Junho e



Novembro/Dezembro.

Do Planejamento da Auditoria e Gestão de Riscos

De acordo com os itens 70 e 71 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo do Município de Vila Velha, aprovado pela Portaria SEMCONT nº 003, de 29 de janeiro de 2019.

70. O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade da alta administração e do conselho, se houver, e deve alcançar toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a Unidade Auditada está exposta.

71. Compete à Equipe de Auditoria Interna avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Auditada, observando se, nesse processo:

- a) riscos significativos são identificados e avaliados;
- b) respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da Unidade Auditada; e
- c) informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

Portanto, a Gestão de Riscos, de responsabilidade da alta administração do IPVV, é um importante instrumento de aperfeiçoamento, estando associado ao princípio constitucional da eficiência, proporcionando ganhos em termos de entrega de resultados e alcance dos objetivos institucionais.

Nesse sentido, a auditoria interna é planejada obedecendo às etapas sequenciais de forma estratégica a fim de alcançar os resultados com qualidade, eficiência, economia e tempestividade, obedecendo as três fases principais: Planejamento, Execução e Relatórios. Cada etapa possui uma relevância específica dos métodos aplicados.

Como parte do planejamento dos trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria Interna da UCCI, a Alta Gestão do IPVV deve manter as informações relacionados ao controle interno devidamente organizadas, com a designação de servidor para a sua realização e sua disponibilização à Equipe de Auditoria Interna da UCCI, a fim de que esta elabore o planejamento e execução do relatório do controle interno.

No planejamento das análises realizadas nas Unidades Gestoras do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV (Taxa de Administração – TA, Fundo Financeiro – FUFIN e Fundo Previdenciário – FUPREV), foi realizada com análise dos pontos de controles verificados, em dois blocos específicos a saber:

- Instrução Normativa TC 68/2020 do TCEES (Definidas pelo Órgão Controle Externo);
- Portaria Conjunta SEMCONT – PGM 001/2022 (Definida pelo Prefeito Municipal, por meio do Decreto Municipal 72/2020);



- Instruções Normativas SPP 003 e 006; e
- Análises dos pontos de controle para a elaboração do Relatório do Controle Interno para a manutenção do Certificado do Pró-Gestão RPPS (Definidos pelo Ministério Previdência Social).

Do Conselho de Controle e da Transparência – CONSECT

O Regimento Interno do Conselho do Controle e da Transparência – CONSECT, foi aprovado pela Resolução CONSECT nº 001/2022, de 19.05.2022, publicada no Diário Oficial do Município – DIO/VV de 20.05.2022, que tem definido em seu art. 1º

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho do Controle e da Transparência – CONSECT, órgão de direção superior responsável pela orientação e organização dos serviços afetos ao Sistema de Controle Interno, e às atividades e conduta dos Auditores Internos do Município, de caráter consultivo, criado pela Lei nº 6.563 de 10 de janeiro de 2022.

ANEXO 3

ATENDIMENTO DAS AÇÕES NAS DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Conforme definido no art. 4º da Portaria 185/2015 o Pró-Gestão RPPS contempla 3 (três) dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: **Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.**

Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas a serem cumpridas pelo RPPS.

3 - DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO RPPS

As dimensões definidas são:

- **3.1 - Controles Internos;**
- **3.2 - Governança Corporativa; e**
- **3.3 - Educação Previdenciária**

3.1 - CONTROLES INTERNOS

Os controles internos podem ser entendidos como o conjunto de políticas e procedimentos de uma organização para aumentar a probabilidade de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação sejam atingidos. Os controles internos devem proporcionar à organização que:

- Os riscos que afetam suas atividades sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis;



- Suas demonstrações contábeis e financeiras reflitam adequadamente suas operações;
- Seus procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia.

Como função administrativa, controle interno é um sistema de informação e avaliação da organização, com a finalidade de assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento.

Os instrumentos adotados pelo controle interno devem ser capazes de utilizar as informações disponíveis, com o propósito de realizar análises de natureza administrativa, financeira e de produtividade concernentes à gestão.

Em relação ao aspecto financeiro, o controle interno busca garantir que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de acordo com os princípios contábeis, preservando a integridade dos registros contábeis, de modo a salvaguardar os ativos pertencentes à instituição ou sob sua responsabilidade.

No setor público, os sistemas de controle interno possuem fundamento de natureza constitucional (art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal) e legal (art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964).

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.8, aprovadas pela Resolução CFC nº 1.135/2008, estabelecem os referenciais para o controle interno no setor público, buscando minimizar riscos, dar efetividade às informações contábeis e contribuir para o alcance dos objetivos das entidades, com a preservação do patrimônio público. É de grande relevância o conhecimento e a aplicação da NBC T 16.8, pois nela se define a abrangência do controle interno, as categorias a que se aplica, sua estrutura, componentes e procedimentos.

Os requisitos para o controle interno de um RPPS procuram estruturar os procedimentos administrativos, para que seja possível a sua verificação e monitoramento permanentes, com vistas a aperfeiçoar os processos decisórios e conferir maior transparência à gestão.

O ente federativo e a unidade gestora do RPPS devem buscar o aprimoramento do sistema de controle interno com a finalidade de identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos mais relevantes para o RPPS.

A seguir são descritas as ações e os procedimentos relativos aos Controles Internos, cuja observância deverá ser verificada pela entidade certificadora no processo de obtenção e renovação da certificação institucional.

AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS



3.1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

3.1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

3.1.3 – Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos

3.1.4 - Estrutura de Controle Interno (**Ação essencial**)

3.1.5 - Política de Segurança da Informação

3.1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas (**Ação essencial**).

DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS AÇÕES

3.1.1 - MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

O diagnóstico sobre a organização deve ser feito a partir do reconhecimento e mapeamento dos processos executados e não somente pelos resultados obtidos. Os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização, por isso, como primeiro passo, é necessário que sejam mapeados os seus processos e atividades.

O gestor deverá identificar, dentre as grandes áreas de atuação de um RPPS elencadas no Anexo 7 deste Manual, aquelas que deverão ser mapeadas.

De acordo com o nível de adesão pretendido haverá necessidade de mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS dentre aquelas indicadas a seguir como prioritárias, sendo no mínimo:

⊗ **Nível I: 2 (duas)** áreas obrigatórias: **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e **Arrecadação** (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos).

ANEXO 8 - RESUMO DAS AÇÕES

BENEFÍCIOS - Área de concessão, implantação, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários. **Exemplos de Manuais a Desenvolver por Área** (Análise, concessão e revisão de benefícios, gestão da folha de pagamento)

ARRECADAÇÃO - Área de controle dos repasses das contribuições previdenciárias e aportes. **Exemplos de Manuais a Desenvolver por Área** (Controle de repasse de contribuições e aportes, cobrança de débitos em atraso, parcelamentos de débitos, servidores licenciados, cedidos ou afastados sem remuneração).

3.1.1	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.1 do Manual
-------	---



Pró-Gestão do RPPS)			
3.1.1.1	Áreas do RPPS a serem mapeadas.		
	Nível I	2 áreas: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos).	
BENEFÍCIOS			
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Margarete	Contato (27) 99989-9504
SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA			
<p>A ação foi realizada com a elaboração das normas de procedimentos – Instruções Normativas, contemplando:</p> <p>A concessão do benefício de aposentadoria e pensão; e</p> <p>A Revisão da concessão do benefício de aposentadoria e pensão.</p> <p>Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> Considerando o mapeamento e a normatização com sua aprovação e publicação das 2 (duas) Normas de Procedimentos de Benefícios. Entendemos atendido ao requerido na ação benefícios. Porém recomendamos a revisão das normas (SPP 03 e SPP 06) para atender a realização dos procedimentos dos trabalhos realizados pelo controle interno previamente a remessa do processo ao TCE-ES. <p>Posicionamento do IPVV:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estamos em fase de revisão integral dos textos da SPP 03 e SPP 06, com previsão de envio para a SEMCONT até o final da próxima semana, haja vista a constatação de que, devido a mudanças que se fizeram necessárias nos trâmites processuais após a sua publicação, a norma se encontra desatualizada. <p>Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aguardar a revisão do normativo. 			
ARRECADAÇÃO			
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Reynaldo	Contato (27) 99989-9504



SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Foi revisada e aprovada a norma do Sistema de Previdência Própria – SPP nº 001. Tema: Arrecadação – Controle da Receita Previdenciária, com a Finalidade de normatizar os procedimentos para o controle da realização da Arrecadação - Controle de repasse de contribuições e aporte, cobranças de débitos em atraso, parcelamento de débitos, dos servidores licenciados, cedidos ou afastados sem remuneração, com a abrangência de todas as unidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta do Município de Vila Velha, com a vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Município (Publicada no DIO/VV de 18.05.2022).

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- **Ação atendida pelo IPVV, com a revisão e publicação da norma de procedimentos.**

3.1.2 - MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

Dentre as áreas de atuação do RPPS que tenham sido mapeadas, deverão ser selecionados os processos e atividades que serão manualizados, ou seja, que terão definidos procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e produtividade.

De acordo com o nível de adesão pretendido, haverá necessidade de manualizar processos e atividades que correspondam no mínimo a:

☉ **Nível I: Benefícios** (análise da concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e **Arrecadação** (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos).

3.1.2	Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.2 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.1.2.1	Atividades mapeadas que devem ser manualizadas.		
	Nível I	2 áreas: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos).	
BENEFÍCIOS			
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Margarete	Contato (27) 99989-9504



SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

As Instruções Normativas de Benefícios (concessão de aposentadorias e pensões e revisão de aposentadorias e pensões) foram elaboradas e encontram-se disponibilizadas para operacionanalização.

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- Considerando a normatização com sua aprovação e publicação das 2 (duas) Normas de Procedimentos de Benefícios. **Entendemos atendido ao requerido na ação benefícios. Porém recomendamos a revisão das normas (SPP 03 e SPP 06) para atender a realização dos procedimentos dos trabalhos realizados pelo controle interno previamente a remessa do processo ao TCE-ES.**

Posicionamento do IPVV:

- Estamos em fase de revisão integral dos textos da SPP 03 e SPP 06, com previsão de envio para a SEMCONT até o final da próxima semana, haja vista a constatação de que, devido a mudanças que se fizeram necessárias nos trâmites processuais após a sua publicação, a norma se encontra desatualizada.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Aguardar a revisão do normativo.

ARRECADAÇÃO

Ação já realizada	SIM (x)		
Responsáveis pela Ação	Reynaldo	Contato	(27) 99989-9504

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Considerando revisão com a normatização, aprovação e publicação da norma de procedimentos de Arrecadação. **Entendemos atendido ao requerido na ação.**

3.1.3 - CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do comitê de investimentos deverão comprovar possuir certificação, conforme exigência prevista no inciso **II do art. 8º-B da Lei**



nº 9.717, de 1998, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada e certificados reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores – Internet, mediante Ato do Secretário de Previdência:

Nível I: Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a **totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos** deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

Até a data **31 de julho de 2024**, conforme art. 283 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para fins de atendimento dos requisitos dos níveis I, II, III e IV, **será exigível apenas a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos.**

3.1.3	Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos (Seção 3.1.3)	
3.1.3.1	Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados.	
	Nível I	Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3 do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos. Até a data 31 de julho de 2024 , conforme art. 283 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para fins de atendimento dos requisitos dos níveis I, II, III e IV, será exigível apenas a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos.

Ação já realizada	SIM (x)		
Responsáveis pela Ação	Reynaldo Fassarella	Contato	(27) 99989-9504
SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA			
<p>Seção 3.1.3 - Foi apresentada a certificação CPA 10 da Anbima das seguintes pessoas: Ricardo Rodrigues Poubel – vencimento 24.03.2025; Lucia Helena da Silva Santos – participou da trilha de atualização CPA 10 - vencimento 08.07.2023; Reynaldo Luiz Fassarella – vencimento 18.08.2024 e Maria Margarete Martins – vencimento em 22.03.2025.</p> <p>Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> Análise da Seção 3.1.3: Considerando que foi apresentada a certificação em CPA 10 para 4 membros, e como o Comitê é formado por 7 membros e a exigência é que a maioria seja certificada. Demais certificações poderão ser apresentadas até julho de 2024. Entendemos atendido o requerido na ação. 			

3.1.4 - ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

O ente federativo deverá manter função de controle interno do RPPS, diretamente em sua estrutura organizacional (níveis I e II) ou na unidade gestora do RPPS (níveis III e IV), integrada ao seu sistema de controle interno, que terá, dentre outras, a finalidade de avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão.

A função de controle interno contará com no mínimo um controlador, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, e deverá fornecer capacitação sobre controle interno aos servidores, para seu aperfeiçoamento.

O **Conselho Deliberativo do RPPS** deverá definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo controle interno, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance.

Deverá ser observado, de acordo com o nível pretendido:

Nível I: Existência na estrutura organizacional do **ente federativo**, de uma **área comum de controle interno que atenda ao RPPS**, com emissão de **relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas**. Deverá ser capacitado pelo menos 1 (um) servidor do ente.

3.1.4	Estrutura de Controle Interno (Seção 3.1.4 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.1.4.1	No ente federativo que atenda ao RPPS, com relatório semestral, e pelo menos 1 (um) servidor capacitado.		
	Nível I	SIM exige	
REALIZAÇÃO DA AÇÃO			
Ação já realizada	SIM (x)		
Responsáveis pela Ação	Antonio	Contato	(27) 997186314
SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA			
<p>Análise da Seção 3.1.4: Cabé a SEMCONT – UCCI a emissão do relatório semestral, porém cabe ao IPVV manter as informações relacionados ao controle interno devidamente organizada, com a designação de servidor para a sua realização e a disponibilização das informações para a UCCI elaborar do relatório do controle interno.</p>			
Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:			
<ul style="list-style-type: none"> Neste ato a UCCI apresenta o relatório do controle interno onde demonstram que o responsável pela sua elaboração detém a capacitação necessária para a realização do trabalho, informa ainda em seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI a definição da realização de 2 (duas) auditorias no ente IPVV no exercício de 2023, nos meses de abril/maio e novembro/dezembro. Entendemos atendido o requerido na ação. 			

3.1.5 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A informação é um ativo essencial da organização e precisa ser adequadamente protegida. Conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (ISO 27002), “Segurança da informação é a proteção da informação de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade do negócio, minimizar o risco ao negócio, maximizar o retorno sobre os investimentos e as oportunidades de negócio”.

A adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição.

A Política de Segurança da Informação é uma declaração formal de compromisso do RPPS com a proteção das informações sob sua guarda e a formalização das normas para segurança.



Deve observar os seguintes princípios básicos:

- a) **Confidencialidade:** Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;
- b) **Integridade:** Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;
- c) **Disponibilidade:** Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

A Política de Segurança da Informação deverá ser publicada na Internet e atender aos seguintes requisitos:

Nível I: Deve abranger **todos os servidores e prestadores de serviço** que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de **cada um quanto à segurança da informação**.

3.1.5	Política de Segurança da Informação (Seção 3.1.5 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.1.5.1	Abranger todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS.		
	Nível I	SIM exige	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Patrícia	Contato (27) 99989-9504 - Reynaldo

Resolução 003/2021

Aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do IPVV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 156 c/c art. 172, da Lei Complementar nº 022, de 17 de janeiro de 2012, e nos termos da Lei 5.318 de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do IPVV, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018 e suas alterações;



CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva, na reunião ordinária realizada dia 22 de novembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de novembro de 2021.

Jorge Eloy Domingues da Silva - Diretor Presidente

Reynaldo Luiz Fassarella - Diretor Financeiro

Patrícia Siqueira Nunes - Diretora Administrativo

Maria Margarete Martins - Diretora de Benefício

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Análise da Seção 3.1.5: Com a edição da Resolução 003/2021, de 22.11.2021, pelo IPVV e publicada no Diário Oficial do Município de Vila Velha – DIO/VV de 23.11.2021.

Entendemos atendido ao requerido na ação.

3.1.6 - GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o **artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998**.

A base de dados cadastrais deve ser construída com estrutura (leiaute) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observados as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no artigo 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019

Conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o eSocial, o ente e RPPS devem comprovar o cumprimento do cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Além disso, para cada nível deverá ser observado:

Nível I: Recenseamento previdenciário no mínimo a cada 3 (três) anos para aposentados e pensionistas e a cada 5 (cinco) anos para os servidores ativos

O recenseamento previdenciário será considerado **efetivo** para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de **95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos.**

Recomenda-se para todos os níveis que, após a realização do primeiro recenseamento previdenciário, seja implantado procedimento de **atualização anual** dos dados dos aposentados e pensionistas, no mês de aniversário, e que se desenvolva procedimento similar para os servidores ativos.

3.1.6	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas (Seção 3.1.6 do Manual Pró-Gestão do RPPS)	
3.1.6.1	Recenseamento de aposentados e pensionistas.	
	Nível I	A cada 3 anos
3.1.6.2	Recenseamento de servidores ativos	
	Nível I	A cada 5 anos
3.1.6.3	Recenseamento com comparecimento mínimo de 95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos.	
	Nível I	SIM

REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DO IPVV

Ação já realizada	Não (X)		
Se Não, Prazo para Conclusão	Previsão de realização no exercício de 2023		
Responsáveis pela Ação	Patrícia	Contato	(27) 99696-0907
Ações a serem realizadas	Ações em realização do recenseamento		

Decreto Municipal nº 306, de 01 de novembro de 2022 (Publicado no DIO/VV 03/11/2022)

Foi publicado o Decreto nº 306, de 01 de novembro de 2022, que regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Vila Velha - ES. No seu artigo Art. 1º e 2º:



Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Vila Velha tem por finalidade a atualização de dados dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e dependentes, segurados do RPPS, com informações consistentes (cadastrais/pessoais, funcionais, previdenciários e financeiras) e digitalização dos documentos pessoais, a fim de construir um banco de dados geral que servirá para o Cadastro de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O grupo de trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 001/2022, publicada no Diário Oficial em 16 de julho de 2022 será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário, de forma direta ou indireta. (DIO/VV 26.07.2022).

Portaria Conjunta IPVV/SEMTI/SEMAD nº 001, de 25/07/2022 (Publicado DIO/VV 26/07/022

Portaria Conjunta IPVV/SEMTI/SEMAD Nº 001/2022

Constitui Grupo de Trabalho para organização das atividades necessárias à realização do Censo Previdenciário dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS do Município de Vila Velha, previsto no art. 4º, II, da Lei Complementar Municipal nº 022/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhes conferem o inciso II, Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, Resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para organização das atividades necessárias à realização do Censo Previdenciário dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS do Município de Vila Velha, previsto no art. 4º, II, da Lei Complementar Municipal nº 022/2012.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é colegiado temporário, consultivo, de assessoramento, estudo, articulação e planejamento, destinado a realizar as atividades necessárias à realização do recenseamento dos segurados ativos, inativos e pensionistas do município de Vila Velha/ES, no exercício do ano de 2022, bem como o Planejamento para os exercícios de 2023 a 2024.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I- Patrícia Siqueira Nunes;

II- Flávia Possato Araujo;

III- Jeniffer Susan dos Santos Botelho;

IV- Gabriely Eloy Rodrigues de Oliveira;

V- Elizabeth Ramos de Lima Soares;

VI- Lorrán Viana Silva.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente, e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, por convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único. Na convocação referida no caput, deverá constar o horário de início e o horário limite de término da reunião.



Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos relacionados ao tema.

Art. 6º A **Coordenação do Grupo de Trabalho** será exercida pela **Diretoria Administrativa do IPVV**, que prestará o apoio técnico e administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 25 de julho de 2022.

Jorge Eloy Domingues da Silva - Diretor Presidente

Marcelo dos Santos Machado - Secretaria de Tecnologia e Inovação

Lorrana Souza Assis - Secretária Municipal de Administração interina

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Relatório do Controle Interno Preliminar – IPVV nº 001/2023:

- Apesar da publicação do Decreto Municipal nº 306, de 01 de novembro de 2022, ainda não foi realizado o censo. Conservamos com a coordenadora do grupo de trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 001/2022, informou só estar aguardando resposta positivada da SEMAD para início da realização da ação do recenseamento.
- **Considerando que o Pró-Gestão RPPS classifica esta ação como essencial, recomendamos ação conjunta do IPVV e esta UCCI junto a Secretaria de Administração – SEMAD, para verificação de possíveis dificuldades técnicas que estejam impossibilitando a realização do recenseamento.**

Posicionamento do IPVV:

- **A ação de realização do Censo Previdenciário deve ser considerada como parcialmente realizada, tendo em vista que esta Autarquia, através do Grupo de trabalho designado, atuou no sentido de estruturar a referida ação, inclusive diagnosticando as ferramentas disponíveis para o cumprimento da obrigação do ente, evidenciando este procedimento administrativo destinado a instrumentalizar o Censo previdenciário sob o nº 6 5072/2022, dependendo apenas de deliberação da Secretaria Municipal de Administração para que seja dada continuidade nas diligências necessárias à finalização do Censo. Ademais quanto ao censo dos inativos desde o ano de 2021 esta autarquia vem mantendo a base cadastral atualizada com s ações de recadastramento e prova devida cujo procedimentos estão normatizados nos termos da Portaria 017/2021 e Resolução 002/2021. Informamos**



também que este Instituto está em fase de implementação do sistema informatizado de gestão previdenciária, contratado para a otimização e cumprimento adequado de todas as obrigações atinentes à missão desta autarquia.

Relatório do Controle Interno – IPVV nº 001/2023

- Diante do posicionamento da Unidade Gestora somos do entendimento de aguardar a implementação do sistema informatizado e da deliberação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD para conclusão da ação.

3.2 - GOVERNANÇA CORPORATIVA

A governança corporativa diz respeito ao conjunto de processos, políticas e normas aplicados a uma organização com o objetivo de consolidar boas práticas de gestão e garantir a proteção dos interesses de todos aqueles que com ela se relacionam, interna e externamente, aumentando a confiança de seus investidores e apoiadores.

Alguns princípios fundamentais ligados à governança corporativa são a transparência, equidade, prestação de contas (accountability) e responsabilidade.

A melhoria da governança do RPPS tem por finalidade assegurar o atingimento de sua missão institucional, com a preservação dos direitos dos segurados, a proteção dos interesses do ente federativo instituidor, a adequada gestão do patrimônio e a conformidade aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de regulação e supervisão.

A governança corporativa liga-se a alguns princípios fundamentais, que em relação aos RPPS podem ser assim referidos:

a) Transparência: Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para as partes interessadas, além daquelas impostas por leis ou regulamentos. A transparência proporciona confiança, tanto internamente quanto nas relações da organização com terceiros.

b) Equidade: Tratamento justo e isonômico entre os segurados interessados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), o ente federativo e os demais agentes internos ou externos com os quais se relaciona, como: servidores da unidade gestora, prestadores de serviços, agentes financeiros, sociedade em geral e órgãos de supervisão, orientação e fiscalização.

c) Prestação de contas: Os agentes de governança (administradores, gestores, conselheiros) devem ser responsabilizados pelos seus atos e omissões. A organização deve criar mecanismos para que os membros dos órgãos administrativos ou representativos tenham como rotina prestar contas dos atos



administrativos a seus controladores ou representados.

d) Responsabilidade corporativa: Zelar para que os recursos dos RPPS não sejam alocados a outros fins que não aqueles definidos em lei. Também denota a adoção de um conjunto de iniciativas que revelam preocupações sociais e ambientais, abrangendo desde ações para melhoria da qualidade de vida dos colaboradores até cooperação com ações sociais, mitigação de impactos ambientais, dentre outras.

A seguir são descritas as ações e os procedimentos relativos à Governança Corporativa, cuja observância deverá ser verificada pela entidade certificadora no processo de obtenção e renovação da certificação institucional.

AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA

3.2.1 - Relatório de Governança Corporativa

3.2.2 – Planejamento (**Ação essencial**)

3.2.3 - Relatório de Gestão Atuarial

3.2.4 - Código de Ética

3.2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade

3.2.6 - Política de Investimentos

3.2.7 - Comitê de Investimentos

3.2.8 – Transparência (**Ação essencial**)

3.2.9 - Definição de Limites de Alçadas

3.2.10 - Segregação das Atividades

3.2.11 - Ouvidoria

3.2.12 - Diretoria Executiva

3.2.13 - Conselho Fiscal

3.2.14 - Conselho Deliberativo

3.2.15 - Mandato, Representação e Recondução

1.2.16 - Gestão de Pessoas

DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS AÇÕES

3.2.1 - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Deve ser **periodicamente** disponibilizado pela unidade gestora do RPPS, em seu site, o Relatório de Governança Corporativa, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser previamente submetido à análise e aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.



A seguir são especificadas as informações que deverão constar do relatório, observados os requisitos mínimos adiante definidos para cada nível de certificação.

a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.

b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.

d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.

f) Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

Para cada nível de certificação o Relatório de Governança Corporativa deverá observar:

Nível I: Periodicidade **anual**, contemplando pelo menos as informações referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” e “d” acima.

3.2.1	Relatório de Governança Corporativa (Seção 3.2.1 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.1.1	Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por Nível.		
	Nível I	Anual	
Ação já realizada		Sim (x)	
Responsáveis pela Ação		Patrícia	Contato (27) 99989-9504 - Reynaldo

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Relatório do Controle Interno – IPVV nº 001/2023:



- Verificamos no site do IPVV (<http://ipvv.es.gov.br/documento?tipo=28>) constam os Relatórios de Gestão dos anos de 2020, 2021 e 2022. **Considerando a existência dos relatórios com os requisitos mínimos exigidos entendemos atendido a ação.**

3.2.2 - PLANEJAMENTO

A unidade gestora do RPPS deve incorporar o planejamento à sua rotina de gestão e desenvolver Plano de Ação ou Planejamento Estratégico, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, contemplando as ações a serem implementadas, metas para melhoria de cada processo, responsabilidades e prazos, bem como o monitoramento qualitativo de seus resultados.

Deverá ser dada **ampla divulgação** às principais diretrizes do Plano de Ação ou Planejamento Estratégico, bem como aos resultados de sua análise qualitativa.

Para cada nível de certificação serão observadas as seguintes exigências:

Nível I: Apresentar **Plano de Ação Anual**, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos, com ênfase na área de benefícios.

3.2.2	Planejamento (Seção 3.2.2 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.2.1	Plano de Ação Anual, com metas por área.		
	Nível I	Gestão de ativos e passivos	
Ação já realizada		Não (x)	
Responsáveis pela Ação		Reynaldo	Contato (27) 99989-9504
Ações a serem realizadas		Foi apresentado o “ PLANO DE AÇÃO 2022 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA – IPVV ”, com os seguintes pontos: OBJETIVO / META, AÇÃO / PROCEDIMENTO, RESPONSÁVEL, MESES JANEIRO A DEZEMBRO 2022, para as áreas ADMINISTRATIVA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, BENEFÍCIOS, ATENDIMENTO AO SEGURADO, ATUARIAL, FINANCEIRA, INVESTIMENTOS e COMPREV.	

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- **Análise da Seção 3.2.2:** Foi apresentado o Plano de Ação Anual para o exercício de 2022, englobando as áreas de atuação do IPVV, porém, no site consta o plano de ação de 2021. **Recomendamos a apresentação documento com o Plano de Ação Anual para o exercício de 2023 e sua inclusão do site do IPVV.**



Posicionamento do IPVV:

- A recomendação foi acatada e será providenciada.

Relatório do Controle Interno – IPVV nº 001/2023

- Aguardar a realização da ação.

3.2.3 - RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL

O Relatório de Gestão Atuarial constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS.

Para cada nível de certificação deverá ser observado:

Nível I: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos **três últimos exercícios**, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

3.2.3	Relatório de Gestão Atuarial (Seção 3.2.3 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.3.1	Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial.		
	Nível I	Comparativo 3 últimos exercícios	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Reynaldo Fassarella	Contato (27) 99989-9504

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Análise da Seção 3.2.3:** Foi apresentado o Relatório de Gestão Atuarial, elaborado em 09/02/2023 tendo como data base: **31/12/2022**, atuário responsável: Richard Mendes Dutzmann - Registro MIBA nº 935, contendo análise comparativa das últimas avaliações atuarias (2021, 2022 e 2023), consta do site as avaliações dos anos de 2020 e 2021.
Entendemos atendido ao requerido na ação.

3.2.4 - CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética é um instrumento no qual são retratados **a missão, a visão e os princípios** de uma determinada organização, devendo ser difundido entre seus colaboradores, para que esses tenham ciência de suas responsabilidades. Por meio dele é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade.



A unidade gestora do RPPS deverá possuir Código de Ética, **disponibilizá-lo em seu site e** levá-lo ao conhecimento dos seus servidores, dos segurados e de partes relacionadas, reafirmando assim o compromisso dos gestores do RPPS com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

Para cada nível de certificação almejado deverá ser observado:

Nível I: Divulgação do Código de Ética do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).

3.2.4 Código de Ética da Instituição (Seção 3.2.4 do Manual Pró-Gestão do RPPS)			
3.2.4.1	Conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço		
	Nível I	SIM exige	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Patrícia	Contato Reynaldo Fassarella (27) 99989-9504

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Seção 3.2.4: O Decreto Municipal nº 163/2013, de 26 de agosto de 2013, intitui o código de ética do servidor público municipal e a ação requer o seu conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço. O IPVV apresentou o Decreto Municipal nº 163/2013, com assinaturas/cientes, de aproximadamente 30 pessoas, de ter tomado conhecimento do código e ética. **Entendemos atendido ao requerido na ação.**

3.2.5 - POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais cabíveis, o ente federativo deve atuar com o objetivo de **adotar medidas preventivas**, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam a incapacidade laborativa dos servidores. **Devem ser implantados os controles e documentos obrigatórios** exigidos para eventual futura concessão de aposentadoria por incapacidade permanente e de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, sempre que possível buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as



situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício.

As exigências para cada nível de certificação são as seguintes:

Nível I: Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem:

- a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação.
- b) Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização.
- c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho.
- d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

3.2.5	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade (Seção 3.2.5)		
3.2.5.1	Ações isoladas em saúde do servidor e revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente.		
	Nível I	SIM	
Ação já realizada		Não (x)	
Se Não, Prazo para Conclusão		Sem previsão de atendimento neste exercício	
Responsáveis pela Ação		Patrícia	Contato Reynaldo Fassarella (27) 99989-9504
Ações a serem realizadas		Desenvolver as ações em saúde do servidor	
SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA			
Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:			
<ul style="list-style-type: none"> • Análise Seção 3.2.5: Ação não atendida pelo IPVV. Verificar a sua realização na próxima análise a ser realizada no segundo semestre de 2023. 			

3.2.6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade. Sua formulação encontra-se prevista nos art. 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art.



241, IV, “a”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Política de Investimentos (ou Plano Anual de Investimentos) não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

São elementos mínimos da Política de Investimentos:

- a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.
- b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.
- c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

Dada a sua relevância, a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do RPPS, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado.

Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses. Além dessas orientações gerais, deverá ser comprovado pelo RPPS, para cada nível de certificação:

Nível I: Elaboração de **relatórios mensais de investimentos**, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com **parecer mensal do Comitê de Investimentos**, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e **relatório anual de investimentos**, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do



orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.

3.2.6	Política de Investimentos (Seção 3.2.6 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.6.1	Elaboração de relatórios mensais e anuais de investimentos.		
	Nível I	SIM exige	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Reynaldo Fassarella	Contato (27) 99989-9504
SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA			
Relatório do Controle Interno – IPVV nº 001/2023:			
<ul style="list-style-type: none"> Análise da Seção 3.2.6: Consta do site do IPVV (http://ipvv.es.gov.br/) Transparência - Política de Investimento – informação da política de 2016 a 2023 – último documento da Política de Investimentos referente ao ano de 2023 do IPVV, datado de 29 de novembro de 2022. Entendemos pelo atendimento ao item. 			

3.2.7 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é o **órgão colegiado do RPPS** que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Sua atuação deve ser disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

O Comitê de Investimentos deve se reunir com **periodicidade mínima mensal**, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

- Cenário macroeconômico.
- Evolução da execução do orçamento do RPPS.
- Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.
- Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico



e sistêmico.

O Comitê de Investimentos deverá contar com a seguinte composição, conforme o nível de certificação:

Nível I: Mínimo de 3 (três) membros, que **mantenham vínculo funcional** com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

3.2.7	Comitê de Investimentos (Seção 3.2.7 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.7.1	Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS.		
	Nível I	3 membros	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Reynaldo Fassarella	Contato (27) 99989-9504

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Seção 3.2.7:** Analizando o regimento interno de 30.09.2021, destacamos:
 - ✓ A sua finalidade está definida nos art. 1º e 2º - que atuará como órgão **colegiado**, como auxiliar no processo decisório, debatendo questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos;
 - ✓ A sua composição contida no art. 3º - será de **7 membros** (Presidente do IPVV, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Benefícios, Gestor das políticas de investimento e 2 servidores efetivos com certificação mínima em CPA 10);
 - ✓ Os artigos 4º e 5º - definem a investidura e destituição;
 - ✓ Os artigos 6º, 7º e 8º - definem as competências;
 - ✓ O art. 9º define que as reuniões serão realizadas **mensalmente**.
- **Análise Seção 3.2.7:** Considerando a composição definida no Resolução 001/2017 e no Regimento Interno do Comitê de Investimento, entendemos que os seus membros estão vinculados ao RPPS/IPVV. Consultando o site do IPVV – na aba - Transparência – Investimento – Ata do Comitê – localizamos as atas do ano de 2022, numeradas 001/2022 a 013/2022, sendo a última do dia 14 de dezembro de 2022. **Entendemos pelo atendimento da ação.**

3.2.8 - TRANSPARÊNCIA

A transparência nas organizações diz respeito à existência de políticas e procedimentos continuados e permanentes que permitam fornecer informações aos diversos interessados segundo critérios gerais de acesso, uso e entendimento. Estudos internacionais demonstram que maiores níveis de



transparência estão diretamente ligados ao fortalecimento do controle social e à redução dos desvios e da corrupção.

Na Administração Pública a transparência é desdobramento do princípio da publicidade e tem sido gradualmente fortalecida por novos diplomas legislativos, dentre os quais pode ser citada a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, que estabeleceu importantes diretrizes, como: a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento a uma cultura de transparência; o desenvolvimento do controle social.

Os documentos e informações mínimos a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados, sendo em regra obrigatórios para os **Níveis I a IV**, exceto quando expressamente ressalvado:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- d) Relatório de Governança Corporativa.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: **Níveis I, II e III - trimestral**; Nível IV - mensal).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial (**apenas Níveis III e IV**).
- l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV).
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno (**Níveis I e II: semestral**; Níveis III e IV: trimestral).
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.



q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.

3.2.8	Transparência (Seção 3.2.8 do Manual Pró-Gestão do RPPS)	
3.2.8.1	Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita dos dois	
	Nível I	SIM
3.2.8.2	Atas dos órgãos colegiados na Internet.	
	Nível I	SIM
3.2.8.3	Avaliação atuarial anual.	
	Nível I	SIM
3.2.8.4	Certidões negativas de tributos.	
	Nível I	SIM
3.2.8.5	Código de ética.	
	Nível I	SIM
3.2.8.6	Cronograma das ações de educação previdenciária	
	Nível I	SIM
3.2.8.7	Cronograma de reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e comitê na Internet	
	Nível I	SIM
3.2.8.8	Demonstrações financeiras e contábeis: a divulgação das demonstrações deverá ser realizada por meio da Internet	
	Nível I	Trimestral
3.2.8.9	Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.	
	Nível I	SIM
3.2.8.10	Link para acesso ao CADPREV, para consulta aos demonstrativos obrigatórios e extrato do CRP.	
	Nível I	SIM
3.2.8.11	Plano de ação anual	
	Nível I	SIM
3.2.8.12	Política de investimentos	
	Nível I	SIM
3.2.8.13	Políticas e relatórios de controle interno.	
	Nível I	Semestral
3.2.8.14	Regimento interno dos órgãos colegiados.	
	Nível I	SIM
3.2.8.15	Relação entidades credenciadas investimentos.	
	Nível I	SIM
3.2.8.16	Relatórios mensais e anual de investimentos.	

	Nível I	SIM
Ação já realizada	SIM (x)	
Responsáveis pela Ação	Patrícia	Contato Reynaldo Fassarella (27) 99989-9504
Ações a serem realizadas	Atender todos os itens da seção.	
SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA		
Item 3.2.8.1 - Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS		
<p>Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> Consultando o site do IPVV – Transparência - Prestação de Contas Anual – Constan os Acórdãos do Tribunal de Contas – dos exercícios de 2013 até o exercício de 2021 – último Acórdão 01320/2022-1 – Plenário, de 20/10/2022 – 53ª Sessão Ordinária do Plenário – com julgamento regular das contas do exercício de 2021. Entendemos atendido ao item. 		
Item 3.2.8.2 - Atas dos órgãos colegiados na Internet		
<p>Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> Consultando o site do IPVV – TRANSPARÊNCIA – Atas do Conselho, verificamos: <ul style="list-style-type: none"> ✓ CONSELHO FISCAL – Constan atas das Reuniões de Conselho Fiscal de 2015, 2016, 2021 e 2022, sendo a última de 30.06.2022. ✓ CONSELHO DELIBERATIVO – Consta a ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo - período de 2014 a 2022 – sendo última Ata de Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo 05, de 29/11/2022 Consultando o site do IPVV – TRANSPARÊNCIA – Investimentos – Atas do Comitê, verificamos: <ul style="list-style-type: none"> ✓ COMITÊ DE INVESTIMENTO – Constan as Atas de Comitê de 2016 a 2022, a última ata registada nº 013/2022, de 14/12/2022. <p>Considerando a existência das atas no site, entendemos atendido a ação, porém, recomendamos realizar a sua atualização.</p> <p>Posição do IPVV:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estamos providenciando a atualização. <p>Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aguardar conclusão da ação. 		



Item 3.2.8.3 - Avaliação atuarial anual.

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- Consultamos o site do IPVV, localizamos os relatórios da gestão atuarial dos exercícios de 2020 e 2021. **Recomendamos atualizar, quando possível, com o relatório do exercício de 2022.**

Posição do IPVV:

- Estamos providenciando a atualização.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Aguardar conclusão da ação.**

Item 3.2.8.4 - Certidões negativas de tributos.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Consultando o site do IPVV – TRANSPARÊNCIA – Regularidade Tributária**, verificamos constar a Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – IPVV - **validade 08/05/2023** e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do IPVV -válida até 02/07/2023. **Atendida a ação.**

Item 3.2.8.5 - Código de ética

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Consultando o site do IPVV – LEGISLAÇÃO** – Consta o Decreto nº 163/2013 - em vigor, que institui o Código de Ética do Servidor Público Municipal.
- Consta ainda a Portaria-E 0013/2021, que designa membros da Comissão de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV. **Item atendido pelo IPVV.**

Item 3.2.8.6 - Cronograma das ações de educação previdenciária

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- Consultando o site do IPVV – INFORMAÇÕES AO SEGURADO – Educação Previdenciária – Consta o documento com o cronograma Ações de Educação Previdenciária para o ano 2022. **Recomendamos a inclusão no site do documento com as Ações de Educação Previdenciária para o ano de 2023**



Posição do IPVV:

- As ações de Educação Previdenciária serão incluídas no site conforme recomendado.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Aguardar a conclusão da ação.

Item 3.2.8.7 - Cronograma de reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e comitê na Internet

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- Consultando o site do IPVV – INSTITUCIONAL, verificamos constar as informações do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

- ✓ **Conselho Deliberativo** – Apresenta as atribuições do conselho e a sua composição (Composição do Conselho: Titular: Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante - Secretário Municipal de Administração, Suplente: Lorrana de Souza Assis, Titular: Adinalva Maria da Silva Prates - Secretária Municipal de Finanças. Indicados pelo Chefe do Poder Executivo: Titular: Soraya Cristina Barros e B. Buarque, Titular: Laissa Nascimento Costa, Suplente: Bruno dos Santos Silva, Suplente: Irineam Zeniriu da Silva. Indicados pelo Chefe do Poder Legislativo: Titular: Luciana Janine Anders Marchese, Suplente: Maria Meiber Guimarães Martinho. Representantes dos servidores ativos do Poder Executivo: Titular: Adriana Chagas Meirelhes Zurlo, Titular: Heber Felipe Lacerda Caló, Suplente: Luciana Medeiros dos Santos, Suplente: Railla Barroso do Nascimento. Representantes dos servidores ativos Poder Legislativo: Titular: Fabrícia Bourguignon. Representantes dos servidores inativos: Titular: Adilson Alves Moreira, Suplente: Emerson Giostri);
- ✓ **Conselho Fiscal** – Apresenta as atribuições do conselho e a sua composição (Indicados pelo Chefe do Poder Executivo: Titular: José Carlos Padron Moutinho, Titular: Túlio Von Randow, Suplente: Kelly dos Reis Dipre, Suplente: Rafael Machado Pasquini. Representante dos Servidores ativos Poder Executivo e Poder Legislativo: Titular Kátia Belan Silva, Suplente: Angelo Rodrigo dos Santos Fortunado. Representante dos Servidores inativos: Titular: Suely Arantes Casagrande)

Consta as atribuições e a sua composição, porém, não localizamos o cronograma das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Recomendamos a inclusão do cronograma no site do IPVV.

Posição do IPVV:



- O Cronograma será incluído conforme recomendado.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Aguardar a conclusão da ação.

Item 3.2.8.8 - Demonstrações financeiras e contábeis: a divulgação das demonstrações deverá ser realizada por meio da Internet

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Consultando o site do IPVV – TRANSPARÊNCIA – Balanços e Balancetes – Verificamos constar as seguintes informações:
 - ✓ Despesas e Receitas – Consta do período de 2014 a 2023 – último informado de março de 2023 – **Atendida a ação**;
 - ✓ Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Consta do período de 2013 a 2022 - último informado do exercício de 2022 – **Atendida a ação**;
 - ✓ Balanços Patrimonial – Consta do período de 2013 a 2022 - último informado do exercício de 2022 – **Atendida a ação**;
 - ✓ Balanços Financeiro – Consta do período de 2013 a 2022 - último informado do exercício de 2022 – **Atendida a ação**; e
 - ✓ Balanços Orçamentários – Consta do período de 2013 a 2022 - último informado do exercício de 2022 – **Atendida a ação**

Atendidas todas as ações do item 3.2.8.8.

Item 3.2.8.9 - Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Consultando o site do IPVV – TRANSPARÊNCIA:
 - ✓ LICITAÇÃO – Consta as licitações finalizadas e em andamento. **Consultamos algumas licitações finalizadas e se encontram em conformidade.**
 - ✓ CONTRATOS – Verificamos Constar os contratos do IPVV normais e encerrados. **Item contratos em conformidade**

Item 3.2.8.10 - Link para acesso ao CADPREV, para consulta aos demonstrativos obrigatórios e extrato do CRP.

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- Consultando o site do IPVV – INSTITUCIONAL - Certificado de Regularização Previdenciária, verificamos constar o CPR - válido até 31.05.2023, com a possibilidade de



conferência de sua autenticidade.

- Não localizamos o Link para acesso ao CADPREV, para consulta aos demonstrativos obrigatórios e extrato do CRP. **Recomendamos o posicionamento do IPVV.**

Posição do IPVV:

- Foi solicitado à Tecnologia a inclusão do link no site do IPVV.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Aguardar a conclusão da ação.**

Item 3.2.8.11 - Plano de ação anual

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- **Consultando o site do IPVV – INSTITUCIONAL - Planejamento Estratégico**, consta o plano de ação para o exercício de 2021. **Recomendamos apresentar e incluir no site o plano de ação para o ano 2023.**

Posição do IPVV:

- **O plano de Ação será incluído conforme solicitado.**

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Aguardar a conclusão da ação.**

Item 3.2.8.12 - Política de investimentos

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Consultando o site do IPVV – TRANSPARÊNCIA – Investimento – Política de Investimento – Consta a informação da política de 2016 a 2023 – último documento da Política de Investimentos referente ao ano de 2023 do IPVV, datado de 29 de novembro de 2022.
Atendido plenamente ao requerido no item.

Item 3.2.8.13 - Políticas e relatórios de controle interno

Entendemos atendida com a edição da Portaria SEMCONT nº 026, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Vila Velha – DIO/VV de 20.12.2021, onde consta a previsão de realização de 2 (duas) auditorias no IPVV no exercício de 2022, que permitirá a realização do relatório de controle interno.

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:



- Consultando o site do IPVV – TRANSPARÊNCIA – Controle Interno, verificamos a disponibilização do Relatório do Controle Interno 001/2021, de 27.12.2021. **Recomendamos atualizar o site com a inclusão do último relatório emitido pelo controle interno.**

Posição do IPVV:

- Será publicado conforme solicitado

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Aguardar a conclusão da ação.

Item 3.2.8.14 - Regimento interno dos órgãos colegiados

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- Consultando o site do IPVV – não localizamos no site o regimento interno dos órgãos colegiados. **Recomendamos a inclusão dos referidos regimentos no site do IPVV.**

Posição do IPVV:

- Os regimentos serão incluídos quando forem devidamente aprovados pelos respectivos órgãos colegiados.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- Aguardar a conclusão da ação.

Item 3.2.8.15 - Relação entidades credenciadas investimentos.

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- Consultando o site do IPVV – TRANSPARÊNCIA – Investimento – Credenciamento – Consta as informações: Instrução Normativa 001/2022, de 10/11/2022; Relação de Instituições Credenciadas, Credenciamento de Instituições Financeiras e Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras e Relação de Instituições Credenciadas 2023 – **Consta no rodapé do documento o endereço do IPVV como Rua Cabo Ailson Simões, 536 – Térreo – Centro – Vila Velha – ES. Entendemos atendido ao item, porém, recomendamos atualizar o endereço.**

Posição do IPVV:

- O endereço será atualizado conforme solicitado.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:



- Aguardar a conclusão da ação.

Item 3.2.8.16 - Relatórios mensais e anual de investimentos

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Consultando o site do IPVV – TRANSPARÊNCIA - Relatório de Investimento** – Consta a informação dos relatórios de 2012 a 2022 – último relatório da LDB de dezembro/2022. **Considerando a disponibilização do Relatório de Investimento entendemos atendido ao item.**

Conclusão da Análise Seção 3.2.8: Após a análise dos itens desta ação recomendamos a inclusão dos itens faltantes e a atualização do site do IPVV. **Monitorar na próxima análise, a ser realizar no segundo semestre de 2023, a completude das informações.**

3.2.9 - DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS

Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

No que se refere aos investimentos, a legislação do ente federativo deve disciplinar as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelecer limites de alçada para aprovação de alocações e de investimentos, cabendo ao Conselho Deliberativo referendar decisões do Comitê, caso esse possua essa atribuição.

A definição de limites de alçadas deverá ser publicada no site do RPPS e observar como requisitos mínimos para cada nível de certificação:

Nível I: Obrigatoriedade de **no mínimo 2 (dois)** responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.

3.2.9	Definição de Limites de Alçadas (Seção 3.2.9 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.9.1	Assinatura de 2 (dois) responsáveis nos atos de investimentos.		
	Nível I	SIM exige	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Reynaldo Fassarella	Contato (27) 99989-9504
SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA			
Seção 3.2.9: Analisando os art. 172 e 173 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012, que reorganiza o RPPS. Verificamos:			



Art. 172 – Compete ao diretor presente:

IX - Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em **conjunto** com o Diretor Financeiro ou com outro Diretor que vier a substituí-lo no cargo;

Art. 173. Compete ao Diretor Financeiro:

IV - submeter ao **Conselho Deliberativo investimentos** que envolvam **valores iguais ou superiores a dez por cento** dos recursos garantidores das reservas técnicas do RPPS/IPVV;

IX - movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em **conjunto** com o Diretor Presidente;

Acrescentamos para nossa análise e posicionamento a Resolução 001/2012 do Presidente do IPVV, que criou o comitê de investimento para o IPVV, composto por 5 membros, alterado posteriormente pela Resolução 001/2017 para 7 membros, que define a atuação do comitê, que destacamos, especialmente, os parágrafos e incisos do art. 3º onde nos permite concluir pela atuação conjunta nas decisões sobre investimentos.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Análise Seção 3.2.9:** O inciso IX dos arts. 172 e 173 indicam a necessidade de assinatura de duas pessoas na movimentação de conta bancária e valores, **atendendo ao requerido na seção 3.2.9**, porém da leitura do inciso IV da art. 173 indica que o Diretor Financeiro poderá atuar nos investimentos para os valores que não ultrapassem 10% das recursos garantidores das reservas técnicas do RPPS/IPVV sem consultar o conselho deliberativo, porém aliando a lei as Resoluções 001/2012 e 001/2017, nos permite entender que as decisões sobre investimentos serão sempre em conjunto, portando **concluimos pelo atendimento ao requerido na seção.**

3.2.10 - SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A segregação de atividades ou funções em diferentes setores e responsáveis tem por objetivo evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (**aprovação da operação, execução e controle**), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos.

Assim, por exemplo, em uma unidade gestora de RPPS, enquanto a área de investimentos mantém o foco no acompanhamento do mercado para tomada de decisão, a área administrativo-financeira executa as atividades operacionais de orçamento, pagamentos, controles de recebimentos e registros contábeis. De igual forma, na gestão de benefícios, uma determinada área cuida da análise dos



requerimentos para habilitação e concessão, enquanto outra fica responsável pela implantação, manutenção e pagamento dos benefícios.

Para cada nível de certificação deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos de segregação de atividades, possível entre setores ou pessoas, a depender do porte do RPPS:

Nível I: Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.

3.2.10	Segregação das Atividades (Seção 3.2.10 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.10.1	Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios		
	Nível I	SIM exige	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Todos os Gestores	Contato Reynaldo Fassarella (27) 99989-9504

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Seção 3.2.10: Analisando a Resolução nº 03/2013, que dispõe sobre o procedimento de alteração em folha de pagamento dos valores concernentes a título de benefício previdenciário, constatamos:

O parágrafo único do seu art. 1º assim define: *“Qualquer alteração no valor, a título de benefício previdenciário, concedido aos ativos, inativos e pensionista, deverá ser realizada após autorização expressa da Diretoria deste IPVV, sendo vedada autorização tácita.” (grifo nosso).*

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Análise da seção 3.2.10:** Considerando o que define a Resolução 03/2013, que estipula a exigência de autorização expressa da Diretoria do IPVV e que a diretoria é um colegiado, **entendemos atendido ao requerido na seção.**

3.2.11 - OUVIDORIA

A Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses.

Seu funcionamento deverá observar os requisitos abaixo, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de sua atuação:

- a) Os gestores deverão utilizar os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a



administração do RPPS, analisando as sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, e acolhendo aquelas que forem pertinentes.

- b) Assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros.
- c) Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias.
- d) Prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.
- e) Promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento.
- f) Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento.

A Ouvidoria deverá ser implantada em parceria com o ente federativo ou pela própria unidade gestora do RPPS, de acordo com o nível de certificação pretendido:

Nível I: Disponibilização no **site do ente federativo ou do RPPS** de um canal de comunicação no modelo “**fale conosco**”.

3.2.11	Ouvidoria (Seção 3.2.11 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.11.1	Canal no site.		
	Nível I	SIM exige	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Patrícia	Contato Reynaldo Fassarella (27) 99989-9504

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Seção 3.2.11:** O Link <http://ipvv.es.gov.br/formulario/contato> permite acesso a página do Instituto de Previdência de Vila Velha, no Item “Fale Conosco”, permitindo a inclusão dos dados do requerente e a formulação do questionamento necessário, permitindo o seu envio. **Entendemos atendido ao requerida na ação de seção**

3.2.12 - DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação **educacional de nível superior**, observadas as especificações abaixo, de acordo com o nível de certificação.

Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. **8º-B, da Lei nº 9.717**, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64,



de 1990, além de comprovação de experiência de, **no mínimo, 2 (dois) anos**, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

3.2.12	Diretoria Executiva (Seção 3.2.12 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.12.1	Formação em nível superior, comprovação relativos aos antecedentes pessoais e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos.		
	Nível I	SIM exige	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Reynaldo Fassarella	Contato (27) 99989-9504
Ações realizadas		O IPVV apresentou cópia dos certificados de: Jorge Eloy, Patrícia, Reynaldo e Maria Margarete.	

SOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Seção 3.2.12: Foram apresentados cópia dos seguintes certificados: **Presidente - Jorge Eloy Domingues da Silva** – cópia do certificado **licenciado em matemática** da Faculdades São Judas Tadeu do ano de 1978; **Diretor Financeiro – Reynaldo Luiz Fassarella** – certificado em **Bacharel em Direito** da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim do ano de 1990; **Diretora Administrativa – Patricia Siqueira Nunes** – certificada em **Bacharel em Direito** do Centro Universitário Vila Velha – UVV do ano de 2009; e **Diretora de Benefícios – Maria Margarete Martins** – certificados em: **Bacharel em Administração** do Centro de Ensino Superior Prof. Nelson Abel de Almeida - Faculdade de Ciências Humanas de Vitória do ano de 2001, **Bacharel em Direito** do Centro Universitário Vila Velha – UVV do ano de 2008, **Especialização em Ciências Contábeis** do Centro de Ensino Superior Prof. Nelson Abel de Almeida do ano de 2005 e Curso de **pós-graduação lato sensu em direito do trabalho e processual** do trabalho da Universidade Gama Filho do ano de 2010.

Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

- **Análise da seção 3.2.12:** Considerando a apresentação das cópias dos certificados do presidente e dos 3 diretores, sem, contudo, a verificação do original, **entendemos atendido ao requerido na seção quanto a formação e a experiência no exercício das atividades.**
- **Recomendamos a apresentação das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.**



Posição do IPVV:

- As Declarações e Certidões serão apresentadas conforme solicitado.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- As declarações e certidões serão verificadas na próxima análise a ser realizado no 2º semestre de 2023.

3.2.13 - CONSELHO FISCAL

O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, cuja **periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados pela legislação local**, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:

- Zelar pela gestão econômico-financeira.
- Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

3.2.13	Conselho Fiscal (Seção 3.2.13 do Manual Pró-Gestão do RPPS)	
3.2.13.1	Comprovação relativa aos antecedentes pessoais.	
	Nível I	Exige
3.2.13.2	Representação dos segurados.	
	Nível I	Mínimo 1 (um) representante

Ação já realizada	SIM (x)		
Responsáveis pela Ação	Reynaldo Fassarella	Contato	(27) 99989-9504
Ações realizadas	O IPVV apresentou o Decreto Municipal 135/2021 para atender a ação requerida.		
SEOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA			
<p>Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:</p> <p>No site INSTITUCIONAL – CONSELHO FISCAL - apresenta o Conselho Fiscal com suas atribuições e a sua composição (Indicados pelo Chefe do Poder Executivo: Titular: José Carlos Padron Moutinho, Titular: Túlio Von Randow, Suplente: Kelly dos Reis Dipre, Suplente: Rafael Machado Pasquini. Representante dos Servidores ativos Poder Executivo e Poder Legislativo: Titular Kátia Belan Silva, Suplente: Angelo Rodrigo dos Santos Fortunado. Representante dos Servidores inativos: Titular: Suely Arantes Casagrande). Porém o Decreto nº 135, de 31 de março de 2021, em vigor, nomeou os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores de Vila Velha (ES) - IPVV, para o biênio 2021/2022.</p> <p>Consta o Decreto nº 286/2022, de 17.10.2022, publicado no DIO/VV de 18.10.2022, que efetuou a nomeação representando o Poder Legislativo: Titular Kátia Belan Silva, Suplente: Angelo Rodrigo dos Santos Fortunado e representante dos Servidores inativos: Titular: Suely Arantes Casagrande) - para o biênio de 2022/2024.</p> <p>Não localizamos a nomeação e ou recondução dos demais membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que a nomeação do Decreto Municipal nº 135/2021 é para o biênio 2021/2022.</p> <p>Titular: José Carlos Padron Moutinho, Titular: Túlio Von Randow, Suplente: Kelly dos Reis Dipre, Suplente: Rafael Machado Pasquin</p> <p>Recomendamos posicionamento do IPVV.</p> <p>Posição do IPVV:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicado o decreto 169/2023 em 02/06/23. <p>Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com a publicação no DIO/VV em 02/06/23 do Decreto Municipal nº 169/2023, de 01.06.2023 Entendemos atendido ao requerido na ação de seção 			
3.2.14 - CONSELHO DELIBERATIVO			

O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Deliberativo, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam **disciplinados por atos normativos do RPPS**, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

O Conselho Deliberativo, como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS, e a Diretoria Executiva possuem atribuições que se inter-relacionam, mas não se confundem: enquanto o Conselho “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS, a Diretoria “executa”, ou seja, pratica os atos de gestão que permitirão a implementação das políticas.

A estrutura do Conselho Deliberativo observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. **Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.**

3.2.14	Conselho Deliberativo (Seção 3.2.14 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.14.1	Comprovação relativa aos antecedentes pessoais.		
	Nível I		
3.2.14.2	Representação dos segurados.		
	Nível I	Mínimo 1 (um) representante	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Reynaldo Fassarella	Contato (27) 99989-9504

SEOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Seção 3.2.14: Analisando o **Decreto Municipal nº 134**, de 31 de março de 2021, que nomeia os Membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores de Vila Velha (ES) - IPVV, para o Biênio 2021/2022.



Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:

No site INSTITUCIONAL – Conselho Deliberativo – Apresenta as atribuições e a sua composição (**Composição do Conselho:** Titular: Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante - Secretário Municipal de Administração, Suplente: Lorrana de Souza Assis, Titular: Adinalva Maria da Silva Prates - Secretária Municipal de Finanças. **Indicados pelo Chefe do Poder Executivo:** Titular: Soraya Cristina Barros e B. Buarque, Titular: Laissa Nascimento Costa, Suplente: Bruno dos Santos Silva, Suplente: Irineam Zeniriu da Silva. **Indicados pelo Chefe do Poder Legislativo:** Titular: Luciana Janine Anders Marchese, Suplente: Maria Meiber Guimarães Martinho. **Representantes dos servidores ativos do Poder Executivo:** Titular: Adriana Chagas Meirelhes Zurlo, Titular: Heber Felipe Lacerda Caló, Suplente: Luciana Medeiros dos Santos, Suplente: Railla Barroso do Nascimento. **Representantes dos servidores ativos Poder Legislativo:** Titular: Fabrícia Bourguignon. **Representantes dos servidores inativos:** Titular: Adilson Alves Moreira, Suplente: Emerson Giotri). Faltou incluir no site Maria Margarete da Paixão.

Consta o **Decreto Municipal nº 285/2022**, de 17.10.2022, publicado no DIO/VV de 18.10.2022, que efetuou a nomeação dos seguintes representantes:

Membro Efetivo eleito por servidores ativos Poder Executivo:

Titular: Adriana Chagas Meirelhes Zurlo

Titular: Heber Felipe Lacerda Caló

Suplente: Luciana Medeiros dos Santos

Suplente: Railla Barroso do Nascimento

Membro Efetivo eleito por servidores ativos Poder Legislativo

Titular: Fabrícia Bourguignon

Membro Efetivo eleito por servidores inativos

Titular: Adilson Alves Moreira

Suplente: Emerson Giotri

Não localizamos a nomeação e ou recondução dos demais membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que a nomeação do Decreto Municipal nº 134/2021 é para o biênio 2021/2022. **Recomendamos posicionamento do IPVV**

Posição do IPVV:

- **Publicado o decreto 168/2023 em 02/06/23.**

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:



Com a publicação no DIO/VV em 02/06/23 do Decreto Municipal nº 168/2023, de 01.06.2023
Entendemos atendido ao requerido na ação de seção

3.2.15 - MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

Caberá à legislação local disciplinar o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes, comuns a todos os níveis de certificação:

- a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, conforme prazo definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.
- b) Será admitida a recondução dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme prazo definido na legislação local.
- c) Para se preservar o conhecimento acumulado, recomenda-se que os mandatos dos membros dos **Conselhos e Comitê de Investimentos não sejam coincidentes**, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.
- d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que esses tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.

Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deverá ser de 4 (quatro) anos.

Nível I: Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

3.2.15	Mandato, Representação e Recondução (Seção 3.2.15 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.15.1	Definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos.		
	Nível I	SIM exige	
3.2.15.2	Mandato dos membros dos Conselhos, preferencialmente, com no mínimo 1 (um) e máximo 4 (quatro) anos, sendo de 4 (quatro) anos.		
	Nível I	SIM exige	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Patrícia	Contato Reynaldo Fassarella (27) 99989-9504



SEOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Seção 3.2.15: Analisando os normativos apresentados verificamos que: O Decreto Municipal nº 97/2018, de 02 de agosto de 2018 - trata da nomeação dos membros do conselho deliberativo para o biênio 2018/2020; O Decreto Municipal nº 365/2020, de 29 de dezembro de 2020 - regulamenta a eleição dos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV; e o Decreto Municipal nº 285/2022 – Nomeia os Membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores de Vila Velha (Es) - IPVV, para o Biênio 2022/2024.

Restou ainda informar o Decreto Municipal nº 286/2022 – Nomeia os Membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores de Vila Velha (ES) - IPVV, para o Biênio 2022/2024.

Acrescentamos aos normativos indicados as definições da Lei Complementar nº 22/2012 – que reorganiza do RPPS - IPVV, especialmente o seu **Capítulo II - Da Estrutura Administrativa**, que assim definem:

Art. 162 – que a estrutura técnico administrativa será composta: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Artigos 163 a 167 - A estrutura, a composição e as competências do **conselho deliberativo**;

Artigos 168 a 175 - A estrutura, a composição e as competências da **diretoria executiva**

Artigos 176 a 178 - A estrutura, a composição e as competências do **conselho fiscal**; e **Artigos**

179 a 183 - Capítulo III - trata das **penalidades**, com definição da responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **Análise da seção 3.2.15:** Os artigos 162 a 183 da trata da Lei Complementar nº 22/2012 trata da estrutura administrativa e das penalidades; o Decreto Municipal 365/2020 regulamenta a eleição; o Decreto Municipal nº 285/2022 nomeia os membros do conselho deliberativo; o Decreto Municipal nº 286/2022 nomeia os membros do conselho fiscal e o Art. 169 define que o chefe do poder executivo nomeará a diretoria executiva. **Apesar da possibilidade da renovação integral dos membros, entendemos atendido o requerido na seção.**



Caberá à **legislação local definir** o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, e estabelecer objetivos de gestão de pessoal, qualificação e treinamento.

Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de composição do quadro de pessoal, para cada nível de certificação:

Nível I: A unidade gestora do RPPS deverá possuir **pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva, ainda que cedido pelo ente federativo.**

3.2.16	Gestão de Pessoas (Seção 3.2.16 do Manual Pró-Gestão do RPPS)		
3.2.16.1	No mínimo 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva à unidade gestora do RPPS, ainda que cedido.		
	Nível I	SIM exige	
Ação já realizada		SIM (x)	
Responsáveis pela Ação		Patrícia	Contato Reynaldo Fassarella (27) 99989-9504
Ações realizadas		<p>IPVV apresentou, via e-mail, os seguintes nomes dos servidores da PMVV com atuação no RPPS: Cirene Xavier; Lourdes De Marchi Degasperi; Jaílton Moreira Silva (Médico Perito); Lucia Helena da Silva Santos; Ângela Maria Muniz; Marcia Pavesi Alves; Ângela Maria Mansur; Ricardo Rodrigues Poubel e André Luiz de Oliveira.</p> <p>No exercício de 2022 foram nomeados servidores aprovados no concurso público 004/2019, verificando a extrato de remessa para o TCEES – cidades, de 27.04.2022, constam os seguintes servidores: Gabriely Eloy Rodrigues de Oliveira, Pamela Cristina Keller, Jeniffer Susan dos Santos Botelho, Luiz Carlos Amancio Souza e Alicia Nara Fortes da Silva.</p>	
SEOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA			
Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:			
<ul style="list-style-type: none"> Análise da Seção 3.2.16: Com a informação dos nomes dos servidores da PMVV cedidos ao IPVV com dedicação exclusiva à unidade gestora do RPPS e as nomeações realizadas. <p>Entendemos atendido ao requerido na ação.</p>			

3.3 - EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A educação previdenciária diz respeito ao conjunto de ações de **capacitação, qualificação, treinamento e formação específica** ofertadas aos servidores públicos do ente federativo, da unidade



gestora do RPPS, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviços ao RPPS, a respeito de assuntos relativos à compreensão do direito à previdência social e de seu papel como política pública, à gestão, governança e controles do RPPS nos seus mais variados aspectos (gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros).

Também são contempladas pela educação previdenciária as ações de divulgação das informações relativas ao resultado da gestão do RPPS para os diferentes órgãos e entidades integrantes do governo do ente federativo, para instituições públicas e privadas e para o conjunto da sociedade.

Finalmente, estão relacionadas à educação previdenciária as ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo.

A seguir são descritas as ações e os procedimentos relativos à Educação Previdenciária, cuja observância deverá ser verificada pela entidade certificadora no processo de obtenção e renovação da certificação institucional.

ACÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.3.1 - Plano de Ação de Capacitação

3.3.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (**Ação essencial**)

DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DAS ACÇÕES

3.3.1 - PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

O RPPS deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros mínimos:

Nível I:

- a) Formação básica em RPPS para os servidores.
- b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.

3.3.1	Plano de Ação de Capacitação (Seção 3.3.1 do Manual Pró-Gestão do RPPS)	
3.3.1.1	Formação básica em RPPS para servidores	
	Nível I	SIM
3.3.1.2	Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios.	

	Nível I	SIM	
Ação já realizada	Não (x)		
Se Não, Prazo para Conclusão	Previsão de conclusão até o final do exercício 2022		
Responsáveis pela Ação	Margarete	Contato	(27) 99989-9504 - Reynaldo Fassarella

SEOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA
<p>Relatório do Controle Interno Preliminar - IPVV nº 001/2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> Considerando as nomeações dos novos servidores e a eleição do conselho deliberativo e fiscal, recomendamos a realização de plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros. <p>Posição do IPVV:</p> <ul style="list-style-type: none"> O plano de ação de capacitação está sendo preparado conforme recomendado <p>Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> A sua verificação será realizada no 2º semestre de 2023

3.3.2 - AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE

As ações de diálogo com os segurados e a sociedade deverão contemplar, conforme o nível de certificação:

Nível I:

a) Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso ou digital e ou no site do RPPS.

b) Realização de pelo menos **uma audiência pública anual** com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

3.3.2	Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (Seção 3.3.2 do Manual Pró-Gestão do RPPS)	
3.3.2.1	Cartilha previdenciária, informativos ou programas dirigidos aos segurados.	
	Nível I	SIM exige



3.3.2.2	Audiência pública anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.	
	Nível I	SIM exige

Ação já realizada	NÃO (x)		
Responsáveis pela Ação	Reynaldo Fassarella	Contato	(27) 99989-9504
Ações realizadas	O IPVV apresentou a Cartilha Não realizou a Audiência pública anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial		

SEOBRE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO - POSICIONAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

Seção 3.3.2.1: Cartilha Previdenciária: Consultando o site INFORMAÇÕES AO SEGURADO – Consta da Cartilha Previdenciária de setembro de 2021. **Ação atendida pelo IPVV**

Seção 3.3.2.2: Audiência pública anual: Foi publicado no Diário Oficial do Município de Vila Velha - DIO/VV de 16.12.2021 o convite formulado aos segurados para participarem da Audiência Pública anual. Audiência realizada pelo IPVV - www.youtube.com no dia 22/12/2021 – 14:30hs, no link <https://www.youtube.com/watch?v=wx0YO9W1K3g&t=90s>

Relatório do Controle Interno Preliminar – IPVV nº 001/2023:

- Consta a cartilha previdenciária, de dezembro de 2021 – **atendido ao item.**
- Não consta uma audiência pública anual do ano de 2022. **Recomendamos a sua realização da Audiência Pública.**

Posição do IPVV:

- **A Audiência Pública será realizada conforme recomendado.**

Relatório do Controle Interno - IPVV nº 001/2023:

- **A sua verificação será realizada no 2º semestre de 2023.**